



Número: **0800473-43.2018.8.18.0034**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Água Branca**

Última distribuição : **07/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUANA BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
FABIANE PEREIRA BARBOSA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
TATIANE PEREIRA BARBOSA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
JANAINÉ PEREIRA BARBOSA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19249 012	17/08/2021 17:03	Petição	Petição
18737 917	30/07/2021 11:40	Sentença	Sentença
17575 120	15/06/2021 15:10	HABILITAÇÃO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
17088 115	27/05/2021 10:44	Certidão	Certidão
17086 647	27/05/2021 10:25	Certidão	Certidão
17086 312	27/05/2021 10:22	Certidão	Certidão
15928 645	12/04/2021 08:41	Petição	Petição
15928 646	12/04/2021 08:41	2784609_PETICAO_DE_PROVAS_01	Petição
15723 064	31/03/2021 10:24	Intimação	Intimação
15686 764	29/03/2021 14:48	Certidão	Certidão
15549 868	22/03/2021 20:32	Petição	Petição
15549 871	22/03/2021 20:32	LUANA BARBOSA DA SILVA - DPVAT - RÉPLICA	Petição
15298 362	11/03/2021 09:21	Intimação	Intimação
14872 021	22/02/2021 14:11	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
14872 028	22/02/2021 14:11	2784609_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO
14872 029	22/02/2021 14:11	PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

14872 030	22/02/2021 14:11	Anexo_03 subs atos procuracao_compressed	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
14872 031	22/02/2021 14:11	CARTA DE PREPOSTOS--	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
14872 033	22/02/2021 14:11	SUBSTABELECIMENTO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
14427 835	02/02/2021 08:11	Citação	Citação
13208 051	19/11/2020 08:22	Despacho	Despacho
11369 171	17/08/2020 16:40	Certidão	Certidão
94367 13	28/04/2020 17:06	Certidão	Certidão
47834 20	08/05/2019 11:08	Despacho	Despacho
33025 75	07/09/2018 16:17	Petição Inicial	Petição Inicial
33025 76	07/09/2018 16:17	PROCURAÇÃO filhos	Procuração
33025 77	07/09/2018 16:17	DOC PROCESSO	Documentos
33025 78	07/09/2018 16:17	Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Documentos

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA – PI.

Processo nº 0800473-43.2018.8.18.0034

LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, JANAINÉ PEREIRA BARBOSA e ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, informar e requerer o que se segue.

Os requerentes vêm por meio deste, acusar ciência da honorável decisão que julgou a procedência do pedido constante na exordial, ao tempo em que, junta **DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Água Branca-PI (PI), 17 de agosto de 2021.

DRA. RAIMUNDA SOARES DE ABREU

OAB/PI Nº 11898





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA
BRANCA**

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

**AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA,
TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA,
JANAINE PEREIRA BARBOSA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA movida por LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, JANAINE PEREIRA BARBOSA e ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., todos devidamente qualificados.

Narram os autores que são filhos da Sra. Marinete Machado da Silva, que faleceu dia 19/02/2016, após ser atropelada pela motocicleta Honda, CG, TITAN, ano 1996, PLACA HOX-1509, RENAVAL 663879687, a qual era conduzida por um cidadão com sinal de embriaguez, que inadvertidamente invadiu a pista, não dando condições da genitora dos requerentes, condutora da motocicleta HONDA NXR-BROS, 150, ES, placa NIR-9843, chassi 9C2KD0550CR560064, RENAVAL 00455577289, desviar da mesma, resultando então na colisão que deu causa ao seu óbito. Sustentam que diante de tal circunstância, os requerentes tornaram-se beneficiários da indenização por morte coberto pelo seguro DPVAT, prevista no art. 3º, I da Lei 6.194/74, e ingressaram com pedido administrativo nº 1168695306 junto à requerida para obter o pagamento da verba indenizatória do Seguro DPVAT, o qual foi negado sob a justificativa de que a *de cujus* era viúva e não possuía certidão de casamento. Aduzem os autores que, sem notarem o equívoco, expediram certidão de óbito onde constava que a mesma era viúva, o que nunca existiu, visto que a mesma nunca foi casada, apenas viveu em união estável com o genitor dos requerentes, e aquele já havia falecido há anos.

Citada, a requerida apresentou contestação (ID 14872028), na qual arguiu preliminar de ilegitimidade *ad causam* e, no mérito, alega a ausência de laudo cadavérico, aduz que os requerentes não comprovaram a condição de únicos beneficiários e rebate as pretensões autorais. Juntou cópia do processo administrativo (ID 14872029).

Réplica à contestação juntada aos autos (ID 15549871).

As partes não postularam a produção de demais provas.



Vieram-me os autos conclusos para sentença. **Fundamento e decido.**

A preliminar de ilegitimidade *ad causam* dos autores não merece acolhida, uma vez que resta comprovado, desde o ajuizamento da ação, a condição daqueles de sucessores da falecida. Não há que se falar em impossibilidade de pagamento da indenização aos autores sob a justificativa de que não seriam os únicos beneficiários, uma vez que eventuais sucessores e beneficiários que eventualmente não tenham integrado a presente ação poderão, a qualquer tempo, ajuizar a competente ação regressiva contra os Requerentes.

Rejeitada a preliminar, passo à análise do mérito.

O feito está maduro para julgamento nos termos do artigo 355, I, do CPC. Aliás, não se pode olvidar que ao juiz, como destinatário das provas, cabe decidir pela produção daquelas necessárias à formação de seu convencimento, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim, passo ao julgamento do mérito da demanda.

A ação é procedente.

O pleito requerido merece ser acolhido.

Com efeito, o direito posto sob apreciação é previsto na Lei n. 6.194/74, dispondo o artigo 3º, “a”, da referida lei, que cito:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

O óbito restou comprovado com a certidão de óbito (fls. 02 do ID 3302577), bem como a sua causa através de acidente de veículo automotor, através do boletim de ocorrência (fls. 03/04 - ID 3302577) e prontuário de atendimento de urgência realizado no Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde, em Água Branca/PI (fls. 05 - ID 3302577).

A Lei n.º 6.194/74 assegura o pagamento de indenização em caso de morte decorrente de acidente automobilístico, já devidamente comprovado. O artigo 5º da citada lei dispõe que:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial



competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

Alega a Demandada que a parte autora deixou de apresentar documento indispensável imprescindível ao exame da questão, qual seja, o laudo cadavérico, sustentando que não ficou comprovado pelos demais documentos trazidos pelos Autores que a morte da vítima decorreu de acidente automobilístico.

Este argumento não se sustenta, porquanto a Lei 6.194/74 determina em seu art. 5º que o pagamento será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, de forma e modo que o laudo cadavérico não constitui documento indispensável para verificação da ocorrência do acidente, eis que esta pode ser provada por outros meios.

No presente caso, dos documentos constantes nos autos, como certidão de óbito e boletim de ocorrência de trânsito, é possível concluir que a genitora dos Requerentes foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 19/02/2016.

Ressalta-se, ainda, que o artigo 5º, §1º, da Lei 6.194/94 não exige o auto de necropsia como prova para pagamento do benefício, bastando a simples juntada da certidão de óbito da vítima, como fizeram os Requerentes.

Ademais, é de se verificar que a referida certidão de óbito acostada apresenta a causa mortis da vítima como "acidente de trânsito", pelo que se dispensa o laudo médico, necessário apenas quando não se conclui na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, conforme artigo 5º, §3º, da Lei.

Igualmente comprovada a condição de herdeiros dos requerentes, conforme os documentos pessoais juntados no ato da distribuição da ação. Patente, pois, a legitimidade dos autores para proporem a presente ação, nos exatos termos do artigo 4º da Lei n.º 6.194/74 e artigos 792 e 1829, I, ambos do Código Civil.

Ressalte-se, por importante, que não há o que se falar em litisconsórcio necessário no polo ativo, uma vez que ninguém é obrigado a ocupar polo ativo em lide judicial.

Neste sentido, é o entendimento dos Tribunais pátrios:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. I. A seguradora apelante alega a falta de interesse de agir, ante a ausência de prévio requerimento administrativo, e a ilegitimidade ativa dos demandantes, em razão da ausência da declaração de únicos herdeiros e do laudo cadavérico. II. Sucede que a seguradora apresentou contestação em relação ao mérito da demanda, requerendo a improcedência do pedido, de sorte que, havendo pretensão resistida, deve ser afastada a alegação referente à falta de interesse de agir. III. Da mesa forma, **não merece prosperar a alegação de ilegitimidade ativa dos demandantes, pois a declaração de únicos***



herdeiros não integra o rol de documentos necessários ao pagamento da indenização. IV. Além disso, foram juntados o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito, que comprovam a morte da Sr. Maria Ferreira Freitas em 02.12.2016, além das Carteiras de Identidade dos demandantes, que comprovam a filiação, sendo desnecessário o laudo cadavérico. V. Recurso de apelação conhecido e não provido de acordo com o parecer ministerial. (TJ-MA - AC: 00027496020178100027 MA 0053322019, Relator: MARIA DAS GRAÃAS DE CASTRO DUARTE MENDES, Data de Julgamento: 07/05/2019, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/05/2019) - grifos meus

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ACIDENTE OCORRIDO EM 12.09.1987, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL, A FIM DE COMPROVAR O ACIDENTE, AFASTADA. B.O. E CERTIDÃO DE ÓBITO APRESENTADOS. LAUDO CADAVERÍCO DISPENSÁVEL. CAUSA MORTIS CONSTANTE DA CERTIDÃO DE ÓBITO. MÉRITO. INDENIZAÇÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO QUANTUM ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º, "A" DA LEI 6194/74. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO. ART. 3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE A DATA DO SINISTRO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1084765-7 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR D'ARTAGNAN SERPA SA - Unânime - J. 10.10.2013)

Assim, estando comprovado o óbito, com a certidão às fls. 02 do ID 3302577, o acidente, tal como se vê no boletim de ocorrência e no prontuário de atendimento hospitalar contidos às fls. 04/05 do evento anteriormente citado; bem como a legitimidade dos autores em pleitearem o direito objeto do pedido, como já ponderado no tópico respectivo, há de se reconhecer a procedência do pedido, por ser medida de inteira justiça.

Ante o exposto, **julgo procedentes** os pedidos formulados pelos autores em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S/A e condeno esta a pagar a eles (em quotas iguais) a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O valor da condenação deve ser corrigido monetariamente a partir do dia do sinistro, nos termos da Súmula n.º 580, do STJ. Sobre o valor da condenação incidem ainda juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, conforme art. 405 do Código Civil e Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça.

Condeno a ré em custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação atualizado.



Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, aguardem os autos em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação do credor sobre o início do cumprimento da sentença. Não havendo requerimento neste prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo de desarquivamento, caso haja posterior manifestação do credor.

Ainda, certifique a secretaria se houve o adequado recolhimento das custas judiciais (iniciais e finais). Na hipótese de não ter sido efetivado o recolhimento das custas a contento, junte-se aos autos a guia e intime-se a parte sucumbente para pagá-la no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e da guia de custas, para os devidos fins de direito.

ÁGUA BRANCA-PI, 29 de julho de 2021.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca



HABILITAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, JANAINÉ PEREIRA BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

ÁGUA BRANCA-PI, 27 de maio de 2021.

OTAVIO SOARES DA SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca



Assinado eletronicamente por: OTAVIO SOARES DA SILVA - 27/05/2021 10:46:35

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052710442688700000016124012>

Número do documento: 21052710442688700000016124012



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, JANAINÉ PEREIRA BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, intimada a especificar provas a ser produzidas, na forma do despacho de id 13208051, a demandada manifestou-se tempestivamente através do id 15928646.

O referido é verdade e dou fé.

ÁGUA BRANCA-PI, 27 de maio de 2021.

OTAVIO SOARES DA SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca



Assinado eletronicamente por: OTAVIO SOARES DA SILVA - 27/05/2021 10:27:38

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052710252925000000016122603>

Número do documento: 21052710252925000000016122603



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA BARBOSA,
ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, JANAINÉ PEREIRA BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, apesar de intimadas por meio eletrônico (ids: 2698897; 2698898 e 2698901), em 31/03/2021, cujo sistema registrou cientes em 12/04/2021 e, exaurimento do prazo processual dia 27 do mesmo mês, as requerentes não se manifestaram sobre a faculdade de especificarem provas a ser produzidas.

O referido é verdade e dou fé.

ÁGUA BRANCA-PI, 27 de maio de 2021.

OTAVIO SOARES DA SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca



Assinado eletronicamente por: OTAVIO SOARES DA SILVA - 27/05/2021 10:24:41

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052710223206300000016122270>

Número do documento: 21052710223206300000016122270

SEGUE EM ANEXO PETIÇÃO DE PROVAS.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PI

Processo n.º 08004734320188180034

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUANA BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Alegam os autores em sua peça vestibular que sua genitora, **MARINETE MACHADO DA SILVA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **19/02/2016**, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Desta forma, requer que sejam remetidos todos os termos já expostos na peça de bloqueio e ratifica o pedido por todo o gênero de provas admitido em direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 7 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 12/04/2021 08:43:19
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041208415798900000015044061>
Número do documento: 21041208415798900000015044061



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, JANAINÉ PEREIRA BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA as partes, na forma do despacho de ID 13208051, para querendo, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.

ÁGUA BRANCA-PI, 29 de março de 2021.

OTAVIO SOARES DA SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca



Assinado eletronicamente por: OTAVIO SOARES DA SILVA - 31/03/2021 10:25:33

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033110242493900000014853282>

Número do documento: 21033110242493900000014853282



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, JANAINÉ PEREIRA BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, intimada por meio eletrônico (ID 15298362), a parte demandante manifestou-se tempestivamente sobre a contestação através do ID 15549871.

O referido é verdade e dou fé.

ÁGUA BRANCA-PI, 29 de março de 2021.

OTAVIO SOARES DA SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca



Assinado eletronicamente por: OTAVIO SOARES DA SILVA - 29/03/2021 14:49:57

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032914485077500000014819198>

Número do documento: 21032914485077500000014819198

Segue em anexo.





SOARES ABREU ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA
Dra. Raimunda Soares de Abreu- OAB/PI 11898
Dr. Joseph Matheus Viana de C. e Silva –OAB/PI 17211

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PIAUÍ.**

Processo Nº 0800490-45.2019.8.18.0034

**LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA
BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, ANA LUCIA PEREIRA
BARBOSA e JANAINE PEREIRA BARBOSA**, já devidamente qualificados no
processo supramencionado, por seu procurador ao final assinado, vem mui
respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

RÉPLICA E IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

No processo em que o mesmo move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A., pessoa jurídica**, igualmente identificada no
processo. Nos seguintes fatos e fundamentos a seguir:

I – BREVE RELATO DOS FATOS

Os Autores propuseram Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da

✉ Rua Virgílio Ferreira Soares, nº 120, Centro, Água Branca
☎ (86) 9 9921-8367/ 9 9997-6461 | 📧 raimundasabreuadv@gmail.com





SOARES ABREU ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA
Dra. Raimunda Soares de Abreu- OAB/PI 11898
Dr. Joseph Matheus Viana de C. e Silva –OAB/PI 17211

Requerida objetivando receber o valor integral restante da indenização pertinente ao seguro DPVAT, decorrente ao acidente de trânsito datado em 19/02/2016, devido ao falecimento de sua mãe, onde tiveram seu pedido negado administrativamente de forma indevida.

Foi deferido aos Autores o benefício da assistência judiciária gratuita de acordo com Despacho de nº 4783420.

Após isto, a Requerida foi citada e contestou à presente demanda.

Vieram os autos para Réplica.

Breve é o relatório.

II - DO MÉRITO

Data máxima vênua, a contestação trazida pela Ré não merece prosperar, vez que é carecedora de fundamentos fáticos e jurídicos e silencia sobre a principal questão aqui discutida, que seja, o fato da parte Autora, preencher todos os requisitos necessários para percepção do valor do teto do seguro em foco, conforme documentação acostada no corpo da inicial.

Destarte, o não recebimento da quantia indenizatória na qual as partes autoras tem direito, tendo em vista, o óbito decorrente de acidente de trânsito mencionado em face de inicial corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze

✉ Rua Virgílio Ferreira Soares, nº 120, Centro, Água Branca
☎ (86) 9 9921-8367/ 9 9997-6461 | 📧 raimundasabreuadv@gmail.com





SOARES ABREU ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA
Dra. Raimunda Soares de Abreu- OAB/PI 11898
Dr. Joseph Matheus Viana de C. e Silva –OAB/PI 17211

mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo certidão de óbito acostada em anexo.

De acordo com as previsões legais da Lei nº [6.194/74](#), alterada pela Lei nº [11482/2007](#) (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres ([DPVAT](#)), a parte Autora faz jus à indenização financeira pelo falecimento de sua genitora, decorrente do acidente de trânsito, conforme atesta os a Certidão de óbito em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso I, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

✉ Rua Virgílio Ferreira Soares, nº 120, Centro, Água Branca
☎ (86) 9 9921-8367/ 9 9997-6461 | 📧 raimundasabreuadv@gmail.com





SOARES ABREU ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA
Dra. Raimunda Soares de Abreu- OAB/PI 11898
Dr. Joseph Matheus Viana de C. e Silva –OAB/PI 17211

Ora Excelência, sendo assim, resta comprovado através de boletim de ocorrência e certidão de óbito juntados a inicial, o sinistro requisito no inciso I do artigo acima, a morte da genitora.

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos

✉ Rua Virgílio Ferreira Soares, nº 120, Centro, Água Branca
☎ (86) 9 9921-8367/ 9 9997-6461 | 📧 raimundasabreuadv@gmail.com





SOARES ABREU ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA
Dra. Raimunda Soares de Abreu- OAB/PI 11898
Dr. Joseph Matheus Viana de C. e Silva –OAB/PI 17211

exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado **mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm os requerentes direito à indenização. Dessa forma, os Autores buscam junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Novamente destaca-se que a Autora junta aos autos todos os documentos necessários que demonstram a sua invalidez, como o Boletim de Ocorrência, certidão de óbito e laudo médico.

Ainda, ressalta que a contestação da requerida é vazia ao alegar ilusoriamente que as provas trazidas pelos autores ao processo em questão falham em comprovar o alegado vínculo entre a morte da Sra. Marinete e o acidente de trânsito, ora Excelência, está EXPRESSAMENTE comunicado em cada documento acostado, que a causa da morte fora o acidente de trânsito, sendo assim, infeliz a parte Ré em sua resposta.

✉ Rua Virgílio Ferreira Soares, nº 120, Centro, Água Branca
☎ (86) 9 9921-8367/ 9 9997-6461 | 📧 raimundasabreuadv@gmail.com





SOARES ABREU ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA
Dra. Raimunda Soares de Abreu- OAB/PI 11898
Dr. Joseph Matheus Viana de C. e Silva –OAB/PI 17211

Neste caso, restou demonstrado, diferentemente do que tenta aludir a Requerida, que se fazem presentes os documentos necessários para esclarecer ao Magistrado o ocorrido, não devendo ser acolhido o pedido de improcedência da ação.

Por todo o exposto fica perfeitamente demonstrado que para fundamentar seus argumentos, a parte Ré não trouxe qualquer prova ou elemento suficiente para desconstituir o direito dos Autores, razão pela qual não merece acolhimento.

IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência receber a presente impugnação, a fim de julgar pela procedência da ação, com a condenação da Ré, com o consequente acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Água Branca-PI (PI), 22 de março de 2021.

DRA. RAIMUNDA SOARES DE ABREU
OAB/PI Nº 11898

✉ Rua Virgílio Ferreira Soares, nº 120, Centro, Água Branca
☎ (86) 9 9921-8367/ 9 9997-6461 | 📧 raimundasabreuadv@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, JANAINÉ PEREIRA BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandante, para ofertar replica à contestação da parte adversa, em 15 dias.

ÁGUA BRANCA-PI, 11 de março de 2021.

OTAVIO SOARES DA SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca



SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE CONTESTAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PI

Processo n.º 08004734320188180034

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUANA BARBOSA DA SILVA E OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alegam os autores em sua peça vestibular que sua genitora, **MARINETE MACHADO DA SILVA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **19/02/2016**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Inicialmente, em que pese os autores pleitearem a indenização integral relativa ao Seguro DPVAT, deve ser observado que estes não são os únicos beneficiários da vítima.

Cumprido destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de única beneficiária da parte Autora na presente demanda².

¹“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.



No entanto, conforme se verifica na certidão de óbito a vítima era viúva, mas não há comprovação do seu óbito.

Além disso, a certidão de óbito é totalmente omissa quanto à existência de filhos de modo que deve ficar devidamente comprovado que não existem outros que possam ser prejudicados se desrespeitados caso ocorra eventual condenação.

Com isso, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização aos autores, posto que não se enquadra na qualidade de únicos beneficiários de maneira que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de que os autores são os únicos beneficiários para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DO MÉRITO

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO CADAVERÍCO)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pela parte Autora, sendo certo que não ficou comprovado pelos demais documentos trazidos pelo Autor que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado, o que a lei traz como requisito.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

²SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)



DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT³.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁴.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitória deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que os autores pudessem receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deveriam comprovar **a qualidade de únicos beneficiários, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.**

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁵, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

³Art. 8º. Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

⁴Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

⁵"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO** inscrita sob o nº **OAB/PI 1841**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367 , ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUANA BARBOSA DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **AGUA BRANCA**, nos autos do Processo nº 08004734320188180034.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



23/02/2016

15:00:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

MARINETE MACHADO DA SILVA

MATRÍCULA

078022-01-55-2016-4-00002-020-0000320-41

(LIVRO C: 2 TERMO: 320 FOLHA: 20)

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente certidão
está conforme a original e
me reporto a ela.
Água Branca - PI, 02/02/16

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	PARDA	VÍDUVA, 49 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ÁGUA BRANCA-PI	RG: 1.761.110-SSP-PI CPF nº 01852763345	
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	ELEITOR	
FILIAÇÃO: ANTONIO MACHADO DE ARAUJO e JOSEFA FERREIRA DA SILVA RESIDÊNCIA: POVOADO SANTO ANTONIO, ZONA RURAL, ÁGUA BRANCA-PI	SIM	
DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO	
DEZENOVE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 16:00	19 02 2016	
LOCAL DE FALECIMENTO		
AV. DE HUGO NAPOLEÃO, ÁGUA BRANCA-PI		
CAUSA DA MORTE		
ACIDENTE DE TRÂNSITO		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE	
CEMITÉRIO DO POVOADO SANTO ANTONIO, NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI	JANATNE PEREIRA BARBOSA	
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO		
GERALDO DE MAJELL ROBRIGUES SOARES - 661 PI		
OBSERVAÇÕES / AVERSAÇÕES		
SEM INFORMAÇÃO		

NOME DO OFICIAL: 1º OFICIAL DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
OFICIAL(A): ANTONIA ROSA MRES FERREIRA LEITE
MUNICÍPIO: ÁGUA BRANCA-PI
ENDEREÇO: AV. JOÃO FERREIRA Nº 740 CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro: Dou fé.
Data e local: ÁGUA BRANCA, PI, 23 de fevereiro de 2016.

Assinatura do Oficial

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA
DPVAT

CERTIFICADO NAORM-PR-1400

07/02/2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Brêhete, 2086, Loja 104
Centro - CEP 64001-100

ARPEPRRBRASIL 11 001045559 RRP

pi.us.br/registro-civil/registro-civil-view-impresso

id=44030541F®istroOriginal=140216ida



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO ...

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA

PORTADOR(A) DO RG Nº 2.242.967 EXPEDIDO POR SSP/PZ EM 02/07/04 E

CPF 004510281-39 / CNPJ 00000000-00000000, PROFISSÃO AGRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ 400,00 () NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO

SEGURO DPVAT DA VÍTIMA MARINETE MACHADO DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos podem aparecer **DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT**, **BOLSA FAMÍLIA**, **BOLSA ESCOLA**, **PREVIDÊNCIA SOCIAL** ou **AGRICULTURA FAMILIAR**.
- Conta Empresarial - conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMÉRCIO LTDA, normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com **Conta Seguradora S.A.** de **Felix Pacheco, 2008 Loja 104** e **Cx. Cor - CEP 64001-100**.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização; ou cancelado. Recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br, bem como o CPF cadastrado no SISO DPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regularização do sinistro DPVAT é representação do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAU e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade de uma conta corrente, poupança e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAU têm acordo junto à Seguradora Líder - DPVAT para abertura de conta **POUPANÇA** para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatseguradotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM: CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3048 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 15380-1

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAU, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3048 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 15380-1

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

AGUA BRANCA, 19 de ABRIL de 2016

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 22/02/2021 14:12:26

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022214115645100000014055659>

Número do documento: 21022214115645100000014055659

CASA LARROCHA FIDELME

SAC 0000 725 2101
MONTARIA 0000 725 7474
GUARANIA 0000 725 7474

22.1-625880738-9

10746 D-010

10746 D-010

CEI: 71.07468-5
LOCALIDADE: SANTO
AD. VITALLA 0000 725 7474

CEI: 71.07468-5

CEI: 71.07468-5

DEPOSITO EM DINHEIRO

3000 011 0001.000 1

ANTONIO M MANTOANO DA SILVA

VALOR

5,00

ESTE RECEBUE VALOR COMO
COMPROMISSO DE DEPÓSITO

22.1-625880738-9

10746 D-010

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
01 NOV. 2016
Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-100

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
01 NOV. 2016
Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-100

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
01 NOV. 2016
Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-100

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
01 NOV. 2016
Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-100

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
01 NOV. 2016
Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-100





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

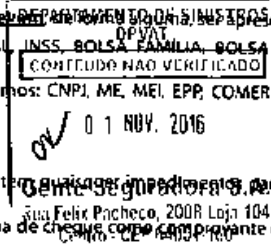
Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, FABIANE PEREIRA BARBOSAPORTADOR(A) DO RG Nº 3.771.991 EXPEDIDO POR SSP/PZ EM 20/07/12 ECPF 066563023-914 / CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO AUTONOMAE RENDA MENSAL DE R\$ — (') NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA MARINETE MACHADO DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial - conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT:
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.



IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAU e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAU têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 341 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1687 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 34647 - 6

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAU, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

AGUA BRANCA, 19 de ABRIL de 2016

LOCAL E DATA

Fabiane Pereira Barbosa

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 22/02/2021 14:12:26

https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022214115645100000014055659

Número do documento: 21022214115645100000014055659



Itaú Unibanco S.A.

Comprovante de Alteração de Dados da Conta

Conta Universal

Agência - Número da Conta DAC

Local e data da alteração

1697

34647

6

PORTO ALEGRE 03/08/2016

Informações alteradas

ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTA:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

01 NOV. 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-160

ENVIAR EXTRATO CORRETO, TARIFADO CONFORME TABELA DE TARIFAS

RUA ALBA GARCIA DE OLIVEIRA, 11, LOT VITÓRI

RUBEM BERTA, PORTO ALEGRE, RS, 91160-300

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

01 NOV. 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-160



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 22/02/2021 14:12:26

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022214115645100000014055659>

Número do documento: 21022214115645100000014055659



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

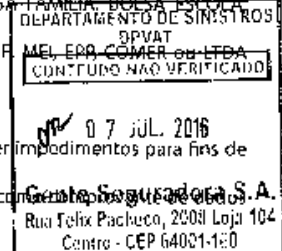
EU, ANA LUCIA PEREIRA BARBOSAPORTADOR(A) DO RG Nº 3.025.543 EXPEDIDO POR SSP/PI EM 02/06/07 ECPF 043024633-88 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO AUTÔNOMA

E RENDA MENSAL DE R\$ 800,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA MARINETE MACHADO DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA-FAMÍLIA, BOLSA-ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, EPP, COMÉRCIO LTDA, normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT:
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque com rubrica dos bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.



IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTÂNDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____, Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____, Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 001, Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 888-5, Nº da CONTA (com dígito, se existir) 28.236-7

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

AGUA BRANCA 19 de ABRIL de 2016

LOCAL E DATA

Ana Lucia Pereira Barbosa

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R\$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até **R\$13.500,00** em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até **R\$ 2.700,00** em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Banco Postal

*** Extrato de Conta Corrente ***

Agência : 34300783-AC AGUA BRANCA
Terminal : 34307805 Id.Trx.: 551465
Mto. Aut.: 114435 Caixa : 85277240
Data : 06/05/2016 Hora : 11:44
(Horário de Brasília)

BANCO DO BRASIL S.A.

5757800128

0256

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0888-5 CONTA: 28.236-7
CLIENTE: ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
04/04/2016		
Saldo Anterior		
NAO HA LANÇAMENTOS		

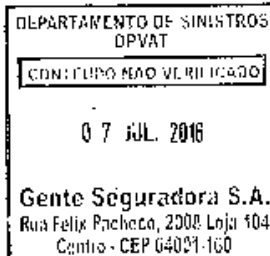
Juros *	
Data de Debito de Juros	01/06/2016
IOF *	
Data de Debito de IOF	01/06/2016

(*) Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mes anterior ao debito.

SALDO EM CONTA-SALARIO

OBSERVAÇÕES:

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

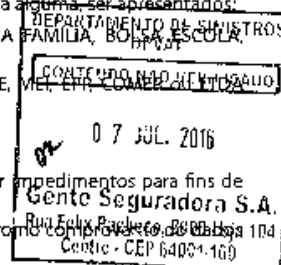
EU, FABIANE PEREIRA BARBOSAPORTADOR(A) DO RG Nº 3.771.991 EXPEDIDO POR SSP/PI EM 20/07/12 ECPF 066563023-94 / CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO AUTONOMA

E RENDA MENSAL DE R\$ — (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA MARINETE MACHADO DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMILIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMÉRCIO VAREJANTE, normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque com o nome do titular e o número da conta bancária do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT. Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.



IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 341 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1687 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 34847-6

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

AGUA BRANCA, 19 de ABRIL de 2016

LOCAL E DATA

Fabiane Pereira Barbosa

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

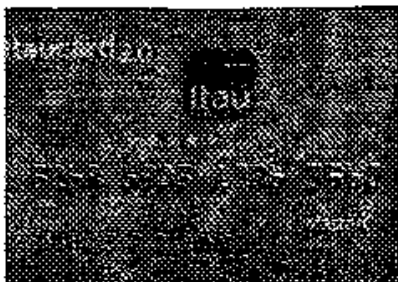
- O Seguro DPVAT garante indenização de **R\$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de **até R\$13.500,00** em caso de **invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de **até R\$ 2.700,00** em caso de **despesas médico-hospitalares**.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 22/02/2021 14:12:26

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022214115645100000014055659>

Número do documento: 21022214115645100000014055659



DEPARTAMENTO DE SINISTROS DIPVAI
CONTENIDO NÃO VERIFICADO
07 JUL. 2016
Gente Seguradora S.A. Rua Felix Pacheco, 2504 Lopt 104 Centro - CEP 64001-160





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

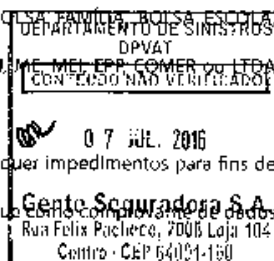
EU, LUANA BARBOSA DA SILVAPORTADOR(A) DO RG Nº 5130954752 EXPEDIDO POR SSP/RS EM 06/10/15 ECPF 023555443-01 / CNPJ 000000000-0000-00, PROFISSÃO AUTÔNOMA

E RENDA MENSAL DE R\$ 800,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA MARINETE MACHADO DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSISTA FAMILIAR, BOLSISTA ESCOLA, PREVIDENCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, ME EPP, COMER ou LTDA, normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se **não** for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha do cheque com o comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.



IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 341 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1687 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 29574-9

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

AGUA BRANCA, 19 de ABRIL de 2016

LOCAL E DATA

Luana Barbosa da Silva

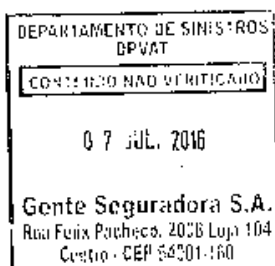
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0212104.





Banco Itaú S/A

RECIBO ITAU EXTRATO CTA CORRENTE
AGENCIA 1687 DATA 07/03/2016 HORA 14.17.49
CONTA 29574-9 ELIANA SILVA
TIPO INDIVIDUAL



Banco Itaú S/A

RECIBO ITAU EXTRATO CTA CORRENTE
AGENCIA 1687 DATA 07/03/2016 HORA 14.17.49
CONTA 29574-9 ELIANA SILVA
TIPO INDIVIDUAL





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

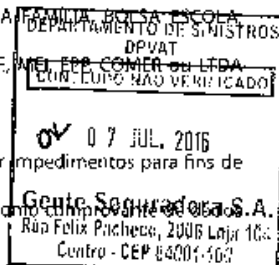
Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JANAINÉ PEREIRA BARBOSAPORTADOR(A) DO RG Nº 3.025.669 EXPEDIDO POR SSP/PI EM 03/06/07 ECPF 051848903-51 /CNPJ 000000000000000000. PROFISSÃO AUTONOMAE RENDA MENSAL DE R\$ 800,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DOSEGURO DPVAT DA VÍTIMA MARINETE MACHADO DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA-FAMÍLIA, BOLSA-ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, ME EPP COMERCIAL ou LTDA, normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FACIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque com o comprovante de depósito bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.



IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0888-5 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 19.724-6

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

AGUA BRANCA, 19 de ABRIL de 2016

LOCAL E DATA

Janaine Pereira Barbosa

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO BRASIL
25/02/2016 - Atendimento - 15:51:27
000071121 1006

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

FABRICATION
CLIENTE JIANINE PEREIRA BARBOSA
AGÊNCIA: 0000-5 CONTA: 10.724-6
VALOR TOTAL: 2.746.540,93
NR. ENVELOPE

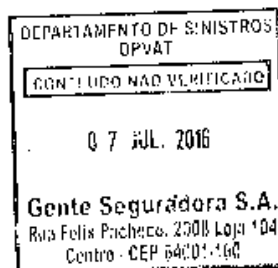
Valor sujeito a conferência.

Unidades do Envelope: 2.746.540,93
colocado em 25/02/2016, na Agência 0000-5.

SEU ENVELOPE SERÁ PROCESSADO
NO PRÓXIMO DIA ÚTIL.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERAÇÃO
SER PROCESSADA.

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA _____



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

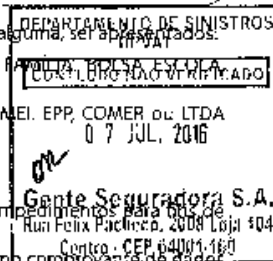
EU, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVAPORTADOR(A) DO RG Nº 2.272.967 EXPEDIDO POR SSP/PI EM 02/07/01 ECPF (064610281-39) / CNPJ 000000000-00000000, PROFISSÃO AGRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ 400,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA MARINETE MACHADO DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMILIAR, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para depósito de indenização de DPVAT:
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque com o comprovante de depósito bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.



IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta FOUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatseguradotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 237 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2029 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 3733-8

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

AGUA BRANCA, 19 de ABRIL de 2016

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Bradesco

Dia & Noite

Atendimento
Demonstrativo de Limites de Crédito

Banco: 237 Agência: 0406 Matrícula: 054823
Data: 14/02/2021 Hora: 10:02

Agência: 2029 Carta: 0003735-8

Limite de Crédito
Crédito Possível

Ata Bradesco
CAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reduções e Informações
0800 104 8384
Intendente Administrativo da Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Unidade: 0800 727 9933
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Gerente
Data: 14/02/2021

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEUDO NAO VERIFICADO

07 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2006 Loja 104
Centro - CEP 64001-100



Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2016

Carta nº: 9437154

A/C: FABIANE PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vitima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01037/01038 - carta_01





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2016

Carta nº: 9437153

A/C: FABIANE PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vítima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **07/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **19/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas
- Comprovante de residência faltando página
- Certidão de casamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01849/01850 - carta_03





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2016

Carta nº: 9437152

A/C: ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vítima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **07/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **19/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de casamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01673/01674 - carta_03

00060837



Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2016

Carta nº: 9437151

A/C: ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vitima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00541/00542 - carta_01





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2016

Carta nº: 9437150

A/C: JANAINE PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vítima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **07/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **19/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de casamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01671/01672 - carta_03



Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2016

Carta nº: 9437149

A/C: JANAINE PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vitima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00539/00540 - carta_01



Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2016

Carta nº: 9437148

A/C: LUANA BARBOSA DA SILVA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vítima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **07/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **19/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de casamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01847/01848 - carta_03



Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2016

Carta nº: 9437147

A/C: LUANA BARBOSA DA SILVA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vitima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01035/01036 - carta_01



Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2016

Carta nº: 9437146

A/C: ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vitima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00537/00538 - carta_01



Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2016

Carta nº: 9437145

A/C: ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vítima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **07/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **19/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentos de identificação ilegível
- Autorização de pagamento infor. incorretas
- Certidão de casamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01669/01670 - carta_03



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017

Carta nº 10957029

a/c: ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vitima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00999/01000 - carta_16



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017

Carta nº 10954718

a/c: ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vitima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00997/00998 - carta_16



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017

Carta nº 10952818

a/c: FABIANE PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vitima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01811/01812 - carta_16



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017

Carta nº 10952531

a/c: LUANA BARBOSA DA SILVA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vitima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01809/01810 - carta_16



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017

Carta nº 10951203

a/c: JANAINE PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vitima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00995/00996 - carta_16



Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2016

Carta nº: 10013303

A/C: FABIANE PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vítima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **01/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **19/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de casamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01649/01650 - carta_03





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2016

Carta nº: 10013026

A/C: ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vítima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **01/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **19/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de casamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01069/01070 - carta_03





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2016

Carta nº: 10012904

A/C: JANAINE PEREIRA BARBOSA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vítima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **01/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **19/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de casamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01067/01068 - carta_03

00080534



Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2016

Carta nº: 10012566

A/C: ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vítima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **01/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **19/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de casamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01065/01066 - carta_03



Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2016

Carta nº: 10011499

A/C: LUANA BARBOSA DA SILVA

Sinistro: 3160449046 ASL-0964844/16
Vítima: MARINETE MACHADO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador: RAIMUNDA SOARES DE ABREU

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **01/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **19/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de casamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01647/01648 - carta_03



MIBS/INSS Sistema Único de Benefícios DATAPREV 14/10/2016 11:43:06
 INSTITUIDOR - Instituidor do Benefício
 Atac (Início Origem Desvio Restaura Sim

DE 116P695306) MARINETE MACHADO DA SILVA Situação: Cessado

Instituidor: ANTONIO PEREIRA BARBOSA
 Mãe : MARIA SANTANA DA CONCEIÇÃO



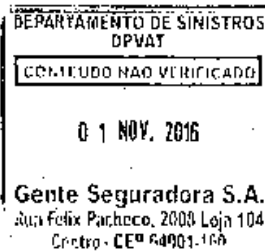
CPF. : 192162923-49 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Ident.: 1761173 01 PI Município/UF : AGUA BRANCA
 CTPS. : 0047383 00015 P Sexo : MASCULINO / PI
 NIT. : 11616555301 Nascimento : 05/05/1944 DO/DR: 08/08/1998
 Titulo: Validacao no CNIS: SIM Morte Presumida: Nac
 Certificado - Tipo: Livro: Folha: Termo: Cart: Id. -

Endereço para Correspondência (Valido):
 Endereço : SANTO ANTONIO S/N
 Município: AGUA BRANCA
 Bairro : ZONA RURAL

Tel.: 00000000

CEP.: 64460-000
 UF. : PI
 DDZ/Kamal: 0000 /

Window SISBEN/1 at DTP&CV3



INSPEN - Informações do Benefício

Acão (Início Origem Desvio Restaura Fim

NB (1168695306) MARINETE MACHADO DA SILVA Situação: Ativo
CPF: 018.527.633-45 NIT: 1.176.303.689-2 Ident.: 1761110 PI

OL Mantenedor: 16.0.01.140 Posto : APS AGUA BRANCA/PI PRISMA
OL Mant. Ant.: Banco : 051 BRASIL
OL Concessor : 16.0.01.140 Agencia: 087021 AGUA BRANCA,PI

Nasc.: 04/01/1967 Sexo: FEMININO Trat.: 81 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 21 PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA Qtd. Dep. Sal.Pam.: 00
Ramo Atividade: RURAL Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiação: SEGURADO ESPECIAL Qtd. Dep. Informada: 06
Meio Pagto: CONTA CORRENTE: 0100111823 Dep. para Descobr.: 01/01
Situação: ATIVO Dep. válido Pensão: 06

APR. : 880,00 Compet : 08/2016 DAT : 08/08/1998 DIB: 08/08/1998
MR.BASE: 880,00 MR.PAG.: 880,00 DER : 25/07/2000 DDB: 16/03/2004
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Porcentuais da pensão: MR Previd. c/ 100%: Nao

Window SISBEN/1 et DTPRJCV3

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
01 NOV. 2016
Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-160

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
01 NOV. 2016
Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-160



Declaração Do Proprietário Do Veículo



EU, JAINA BORBA DE ARAUJO
RG nº 1.939.359 data de expedição 20 / 11 / 97
Órgão SSP/PI, portador do CPF: nº 000.163.013-07 com domicílio na
cidade de AGUA BRANCA, no Estado de PIAUÍ, onde resido na
(Rua/Avenida/ Estrada) PV SANTO ANTONIO, nº _____,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo
abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima MARINETE MACHADO DA SILVA
cujo o condutor era JAINA BORBA DE ARAUJO.

Veículo: MOTOCICLE

Ano: 2012/2012

Modelo: HONDA / NXR150 BROS ES

Placa: NIR 9843

Chassi: 9C2KD0550CR560064

Data do acidente: 19 / 02 / 2016

Local e data: AGUA BRANCA, 08 / 04 / 16

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DIPVAT
CONTENIDO NAO VERIFICADO
07 JUL. 2016
Gente Seguradora S.A. Rua Felix Pacheco, 2308 Lote 104 Centro - CEP 64061-100

x Jaina Borba de Araujo

Assinatura do Declarante (reconhecer firma por autenticidade)



x Jaina Borba de Araujo

Assinatura do condutor com firma reconhecida por autenticidade
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a(s) firma(s) como verdadeira(s)

de JAINA BORBA DE ARAUJO

O referido é verdade, dou fé

AGUA - Branca - PI 08/04/16

LENNILTON LEI
Escrivente Jura
Água Branca



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 011584489116

1 00455577269 2013

JAINA BORBA DE AGUIAR

00016301307 NIR-9843

9C2KD0550CR560064

HONDA/NXR150 BROS ES 2012 2012

02F/0149CC PARTICIP COB. PREC. T. P. ANTE

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º 13-V

P V A FADIA LÍVIA PARCELAMENTO / COTAS 2º PAGO 3º

PAGAMENTO (R\$) 000,00 PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

A/FID. ADMINISTRADORA DE CONS NAC HON DA

AGUA BRANCA LOCAL 17/07/2013

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, TÁXI POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADA OU NAO - SEGURO DPVAT

PI Nº 011584489116 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurostransito.com.br
SAC DPVAT 0800 023 1204

1 00455577269 2013

JAINA BORBA DE AGUIAR

00016301307 NIR-9843

9C2KD0550CR560064

HONDA/NXR150 BROS ES 2012 2012

02F/0149CC PARTICIP COB. PREC. T. P. ANTE

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º 13-V

P V A FADIA LÍVIA PARCELAMENTO / COTAS 2º PAGO 3º

PAGAMENTO (R\$) 000,00 PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

A/FID. ADMINISTRADORA DE CONS NAC HON DA

AGUA BRANCA LOCAL 17/07/2013

SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 06.246.990/0001-04
www.seguradotalider.com.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.235.399 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/11/97

NOME: JAINA BORBA DE ARAÚJO

FILIAÇÃO: Luiz Machado de Araújo

María da Silva Borba Araújo

Água Branca-Pf. 02/11/1977

NATURALIDADE: DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM: Nas. M: 4.535, Fls. 277v, Liv. 44

Exp. Água Branca-Pf. 10/11/79

CPF

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO

LEI Nº 7.115 DE 20/06/83

DEPARTAMENTO AL SE SIGUS
DPVAT

IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

07.12.2016

Gente Seguradora S.A.

Rua Getúlio Vargas, 207, 10º Andar

Centro - CEP 14055-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS

Carteira de Identidade

Jaina Borba de Araújo

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

CASTELO BRANCO

DE

ESTADO DE

GOIÁS

COMARCA DE

GOIÁS

MUNICÍPIO DE

GOIÁS

DISTRITO DE

GOIÁS

Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de de de 19

Nº O As fls sob o Nº foi feito o Registro de Óbito

falecido em de de 19 as horas, neste

distrto de

do sexo de cor profissão

natural de

domicilio e residência

com de idade estado civil de

tendo sido declarante

e o óbito atestado pelo Dr.

que deu como causa morte

e o sepultamento foi feito no cemitério de

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

GOIÁS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
GOIÁS
07 JUL 2021
GOIÁS

26/0001



PROCURAÇÃO PARTICULAR



OUTORGANTE:

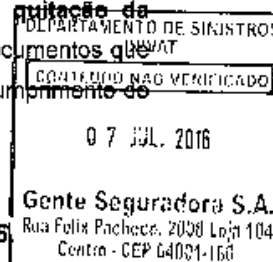
Nome: ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA		Nacionalidade: BRASILEIRO	
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão: AGRICULTOR	Carteira de Identidade: 2.272.967	
CPF nº: 004.510.281-39	Residência: PV. SÃO ANTONIO, S/N		
Bairro: B - RURAL	Cidade: AGUA BRANCA	Estado: PIAUÍ	CEP: 64.460-000

OUTORGADO:

Nome: RAIMUNDA SOARES DE ABREU		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Estado Civil: SOLTEIRA	Profissão: ADVOGADA	Carteira de Identidade: 3041706	
CPF nº: 048.543.823-69	Residência: RUA VIRGILIO FERREIRA SOARES, 114		
Bairro: CENTRO	Cidade: AGUA BRANCA	Estado: PIAUÍ	CEP: 64.460-000

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à Seguradora Líder ou qualquer Seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) MARINETE MACHADO DA SILVA ocorrido em 19 / 02 / 16, conforme registrado pelo B.O. anexo ao processo.

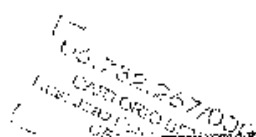
Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de indenização de Sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os formulários e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.



AGUA BRANCA / PI, 26 de FEVEREIRO de 2016

Antônio Marcelino Machado da Silva
OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE OU VERDADEIR



RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) firma(s) como verdadeira(s)
da RAIMUNDA SOARES DE ABREU
O referido é verdade, dou fé
AGUA - BRANCA - PI, 26/02/2016
LIZAMILTON LIMA LEAL
Escrevente Juramentado
Agua Branca - Piauí



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

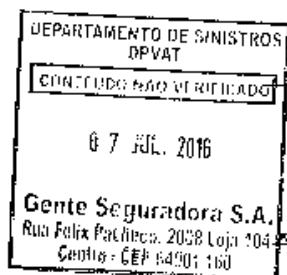
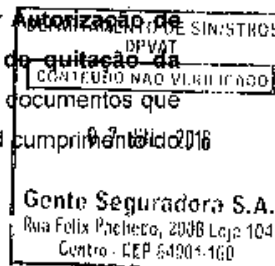
Nome: LUANA BARBOSA DA SILVA		Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADA	Profissão: AUTÔNOMA	Carteira de Identidade: 5L30954752
CPF nº: 023.555.443-01	Residência: RUA O, 65	
Bairro: VITÓRIA DA CONQUISTA	Cidade: PORTO ALEGRE	Estado: RS CEP: 91150-740

OUTORGADO:

Nome: RAIMUNDA SOARES DE ABREU		Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLTEIRA	Profissão: ADVOGADA	Carteira de Identidade: 3041706
CPF nº: 048.573.823-69	Residência: RUA VIRGILIO FERREIRA SOARES, 114	
Bairro: CENTRO	Cidade: AGUA BRANCA	Estado: PI CEP: 64.460-000

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à Seguradora Lider ou qualquer Seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) MARINETE MACHADO DA SILVA, ocorrido em 19 / 02 / 16, conforme registrado pelo B.O. anexo ao processo.

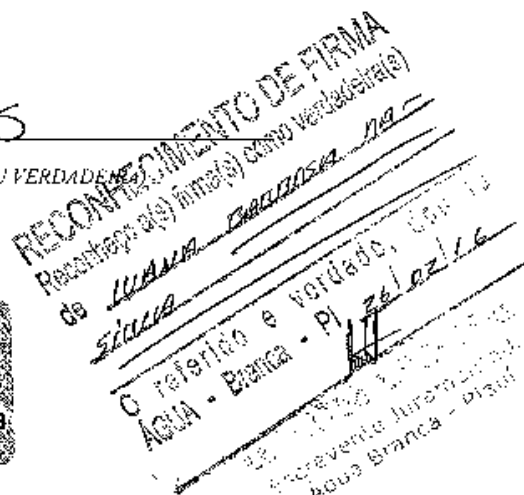
Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar **Autenticação de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT**, para o pagamento de **quitação da Indenização de Sinistro DPVAT**, enfim requerer e assinar todos os formulários e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.



AGUA BRANCA / PI, 26 de FEVEREIRO de 2016.

Luana Barbosa da S.
OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE OU VERDADEIRO)



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: JANDINE PEREIRA BARBOSA		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Estado Civil: SOLTEIRA	Profissão: AUTÔNOMA	Carteira de Identidade: 3.025.669	
CPF nº: 051.848.903-51	Residência: PU STO ANTONIO S/N		
Bairro: B - RURAL	Cidade: AGUA BRANCA	Estado: PI	CEP: 64.460-000

OUTORGADO:

Nome: RAIMUNDA SOARES DA ABREU		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Estado Civil: SOLTEIRA	Profissão: ADVOGADA	Carteira de Identidade: 3041706	
CPF nº: 048.573.823-69	Residência: RUA VIRGILIO FERREIRA SOARES, 114		
Bairro: CENTRO	Cidade: AGUA BRANCA	Estado: PI	CEP: 64.460-000

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à Seguradora Lider ou qualquer Seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) MARINETE MACHADO DA SILVA, ocorrido em 19 / 02 / 16, conforme registrado pelo B.O. anexo ao processo.

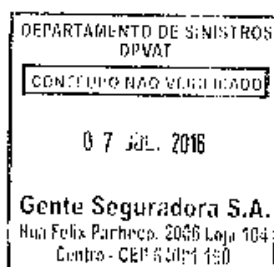
Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da indenização de Sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os formulários e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

AGUA BRANCA / PI, 04 de MARÇO de 2016.



Jandine Pereira Barbosa
OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE OU VERDADEIRAR)



RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) firma(s) como verdadeira(s)
de JANDINE PEREIRA BARBOSA
O referido é verdadeiro. Dou fé
AGUA - Branca, PI, 21/03/16
TERMINO LESTE LEM
Escrivente Juramentado
Água Branca - Piauí



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Estado Civil: SOLTEIRA	Profissão: AUTÔNOMA	Carteira de Identidade: 3.025.543	
CPF nº: 043.027.633-88	Residência: PV. STO ANTONIO S/N		
Bairro: B-RURAL	Cidade: AGUA BRANCA	Estado: PI	CEP: 64.460-000

OUTORGADO:

Nome: RAIMUNDA SOARES DE ABREU		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Estado Civil: SOLTEIRA	Profissão: ADVOGADA	Carteira de Identidade: 3041706	
CPF nº: 048.573.823-69	Residência: RUA VIRGILIO FERREIRA SOARES, 114		
Bairro: CENTRO	Cidade: AGUA BRANCA	Estado: PI	CEP: 64.460-000

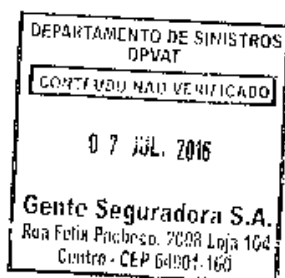
Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à Seguradora Líder ou qualquer Seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) MARINETE MACHADO DA SILVA, ocorrido em 19 / 02 / 16, conforme registrado pelo B.O. anexo ao processo.

Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os formulários e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

AGUA BRANCA / PI, 04 de ABRIL de 2016.

ANA Lucia Pereira Barbosa
OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE OU VERDADEIRO)



RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) firma(s) como verdadeira(s)
de ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA

O referido é verdade, dou fé
AGUA - Branca - PI, 04/04/16
LEONILTON LATE LEM
Escrivente Juramentada
Agua Branca - Piaul



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: <u>Fabiane Pereira Barbosa</u>		Nacionalidade: <u>Brasileira</u>
Estado Civil: <u>casada</u>	Profissão: <u>Do lar</u>	Carteira de Identidade: <u>3.77.991</u>
CPF nº: <u>066.563.023-94</u>	Residência: <u>Alta Garcia de Oliveira 11</u>	
Bairro: <u>Rubem Berta</u>	Cidade: <u>Porto Alegre</u>	Estado: <u>RS</u> CEP: <u>91160-320</u>

OUTORGADO:

Nome: <u>Raimunda Soares de Abreu</u>		Nacionalidade: <u>Brasileira</u>
Estado Civil: <u>Solteira</u>	Profissão: <u>Advogada</u>	Carteira de Identidade: <u>3041706</u>
CPF nº: <u>048.573.823-69</u>	Residência: <u>Rua Virgílio Pereira Soares 114</u>	
Bairro: <u>Centro</u>	Cidade: <u>Água Branca</u>	Estado: <u>Piauí</u> CEP: <u>64460-000</u>

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à Seguradora Líder ou qualquer Seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) Marinete Machado da Silva ocorrido em 19/02/16 conforme registrado pelo B.O. anexo ao processo.

Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os formulários e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

Porto Alegre 109 de março de 2016 09 MAR 2016

12.º TAB.

Fabiane Pereira Barbosa

OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE OU VERDADEIRA)

12.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leopoldo dos Santos Neto
Av. Dom Clemente José Gonçalves Ponce de León, 40 - (51) 3340-0100

Reconheço a autenticidade da firma de FABIANE PEREIRA BARBOSA

Dou fé. Em test. Ade. verdade. Emol. R\$ 4,10. Sel. R\$ 0,40
Porto Alegre-RS 04/03/2016 044801150000839173

Rafael Oliveira Meneses - Escrevente

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONCLUIR NÃO VERIFICADO

07 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2036 Loja 104
Centro - CEP 64011-190





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
UNIDADE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RAENYDA SOARES DE ARAUJO

CPF: 048.573.823-69

DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1992

NOME: FRANCISCA ARAUJO DE ARAUJO

FRANCISCA SOARES DE ARAUJO

DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1992

DATA DE EMISSÃO: 17/09/2011

DATA DE VALIDADE: 17/09/2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: EDNAN SOARES COUTINHO

1163241366

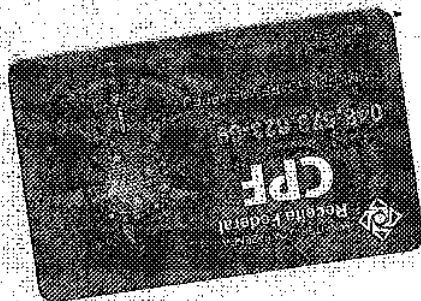
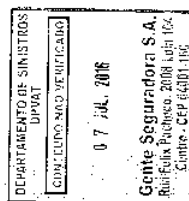


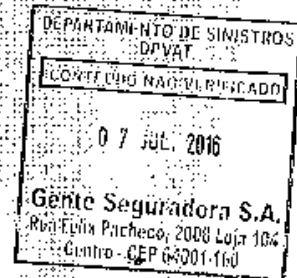
Gente Seguradora S.A.

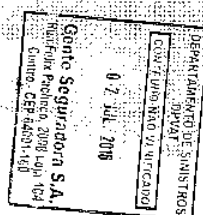
07.09.2018

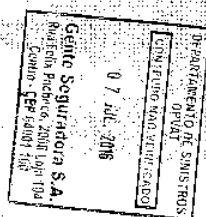
14872029











Comprovante de Situação Cadastral no CPF

[https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/...](https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/)

Portal do Governo Brasileiro (<http://brasil.gov.br>)

Ajudeze sua Barra de Governo (<http://bzgw.governoeletronico.gov.br/barraajudeze.html>)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 004.510.281-39

Nome da Pessoa Física: ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA

Data de Nascimento: 05/05/1984

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 22/11/2001

Digito Verificador: 00



Comprovante emitido às: 10:26:45 do dia 01/08/2016 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 138D.F3EF.C829.E539

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFautentic.asp>)

01/08/2016 11:25





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5130954752 06/10/2015

LUANA BARBOSA DA SILVA

ANTONIO PEREIRA BARBOSA
MARINETE MACHADO DA SILVA

ÁGUA BRANCA PI

18/04/1987

CAS PORTO ALEGRE RS 6ª ZONA
MATRÍCULA: 099010 01 55 2014 2 00054 240 0019902 31

023.555.443-01

1 VIA

ASSINATURA DO DETENTOR

500512 / 500512

LEI Nº 7.116 DE 25-08-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PAZEM DOUTO

Luana Barbosa da S.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

023.555.443-01

LUANA BARBOSA DA SILVA

18/04/1987

Cartão de identificação pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Cartão Titulo



QUARENTA E NINE
PRVAT

10/07/2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Foz de Pádua, 170 - Jd. 170
Centro - CEP 01000-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO LUIZ DE DEUS MARTINS

PASSAPORTE

Ana Lucia Pereira Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.025.543 DATA DE EMISSÃO 02/06/07

NOME ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA

FILIAÇÃO MARINETE MACHADO DA SILVA
ANTONIO PEREIRA BARBOSA

NATURALIDADE AGUA BRANCA-PI DATA DE NASCIMENTO 12/11/1988

DOC. OSGEM CERT. NASC. 3008.1.09.1.27
EXP. HUGO NAPOLEAO-PI 30/07/19

CPF 000.000.000-00

TERMINAÇÃO

LEPM 7,16 DE 09/09/07

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

043.027.633-88

ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA

12/11/1988

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

JUL/2007

BANCO DO BRASIL

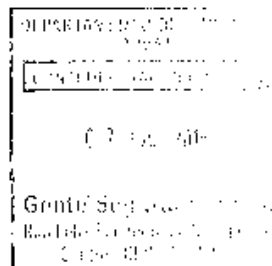
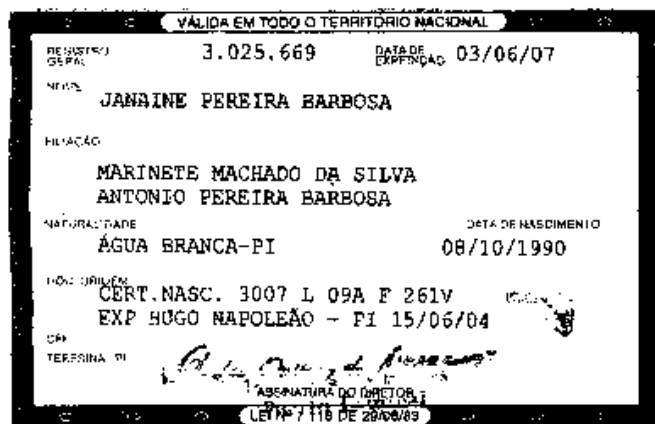
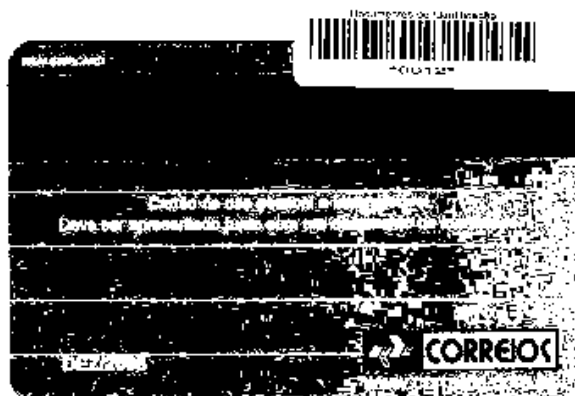
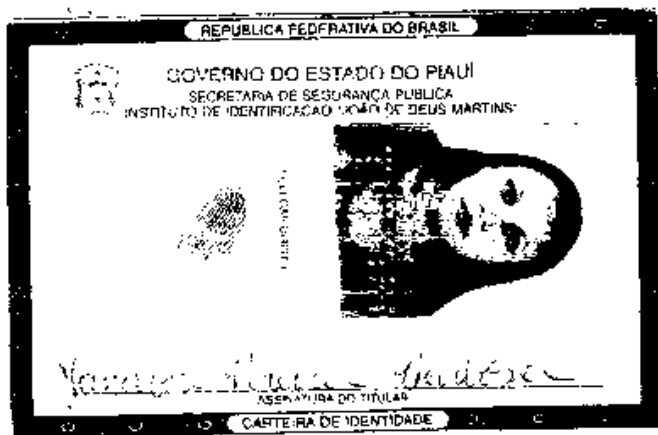
DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONCEITO NÃO VERIFICADO

07 JUL. 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2009 Loja 104
Centro - CEP 04001-160





VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.272.967 DATA DE EXPEDIÇÃO 02. 7. 2001

Nome: ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA

em CAO. Mar nete Machado da Silva.

Agua Branca-PI 05.mai.1984.

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Nasc: 10.929.31s.136v liv.a-52 exp e

DOC: 00000000000000000000000000000000

Agua Branca-PI 02.07.87

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO

Assinatura Oficial

CEL: 97011-21000

Documento de Identidade

0012

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

POSGRAF DIGITAL

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO

Assinatura Oficial

CARTÃO DE IDENTIDADE

CPF

12345678901234567890

Documento de Identidade

00000000000000000000000000000000

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONFÉLIO NÃO VERIFICADO

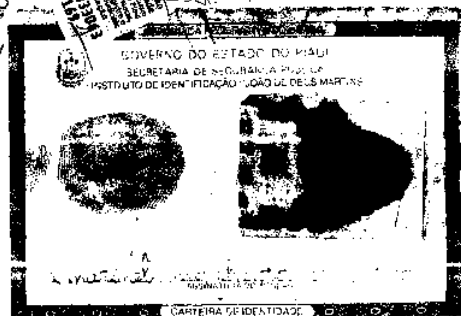
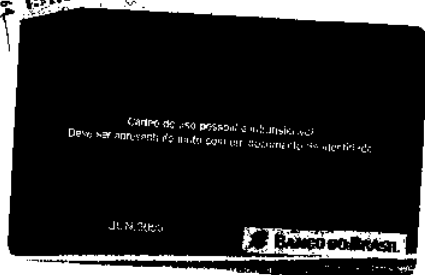
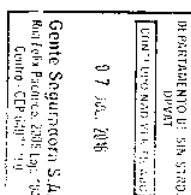
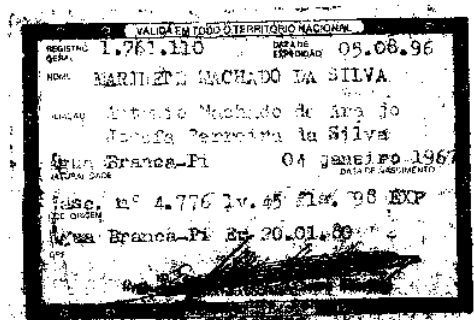
07 JUL 2018

Gente Seguradora S.A.

Rua Felix Pacheco 2008 Loin 104

Centro - CEP 64001-163





DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS



Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(nos) conhecimento de que a vítima MARINETE MACHADO DA SILVA, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 19/02/16, faleceu em 19/02/16, no estado civil de VIÚVA (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA	FILHO	2272967	00451028139
2. LUANA BARBOSA DA SILVA	FILHA	9130954752	02355544301
3. JANAINÉ PEREIRA BARBOSA	FILHA	3025669	05184890351
4. ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA	FILHA	3025543	04302763388
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda, que a vítima (X) não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome _____

Por ser a expressão da verdade e sem qualquer vício da vontade ou de consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 02(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa quanto judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro Dpvt.

ÁGUA BRANCA, 26/02/16
LOCAL E DATA

ÁGUA BRANCA, 26/02/16
LOCAL E DATA

ÁGUA BRANCA, 26/02/16
LOCAL E DATA

ÁGUA BRANCA, 26/02/16
LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

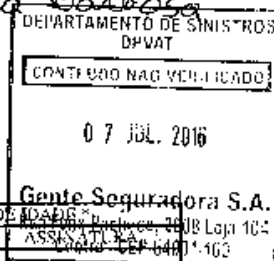
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE



QUADRO 1

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIROS(S) LEGAL(IS) MENORES DE IDADE			
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

QUADRO 2

DADOS DAS TESTEMUNHAS			
NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. DANIELLE DA SILVA COSTA	99098112103	89158109304	Danielle da Silva Costa
2. AUREMILIA DOS REPOS REPOS	8005014062498	05178078314	Auremilia dos Repos

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua ENTRE 16 ANOS (COMPLETOS) E 18 ANOS INCOMPLETOS, o beneficiário deverá assinar normalmente no campo ASSINATURA DO DECLARANTE, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a(s) firma(s) como verdadeira(s)

de LUANA BARBOSA DA SILVA

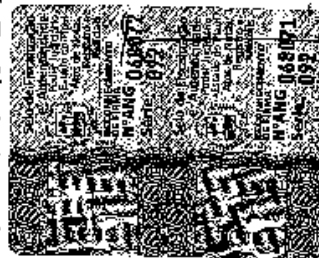
e ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA

MARINETE MACHADO DA SILVA

O referido é verdade, dou fé

ÁGUA - Branca, PI 26/02/16

HILTON LEITE LEAL



04.752.267/0001-80
CARTEIRO ZENITHES
Rua ... Centro
CEP: ...



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS



Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima MARINETE MACHADO DA SILVA em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 19/02/16, faleceu em 19/02/16, no estado civil de VIÚVA (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>FABIANE PEREIRA BARBOSA</u>	<u>FILHA</u>	<u>3.771.991</u>	<u>066.563.023-94</u>
2.			
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda, que a vítima ☒ não deixou companheira(o) ou ☐ deixou companheira(o) de nome _____

Por ser a expressão da verdade e sem qualquer vício da vontade ou de consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 02(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa quanto judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro Dpvat.

AGUA BRANCA 26/02/16
LOCAL E DATA

Fabiane Pereira Barbosa
ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

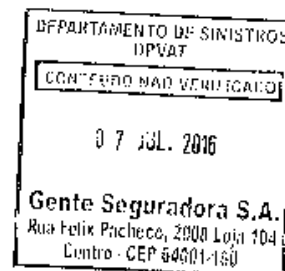
ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



QUADRO 1

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE, TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENORES DE IDADE *			
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

QUADRO 2

DADOS DAS TESTEMUNHAS			
NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. <u>DANIELLE DA SILVA COSTA</u>	<u>001098112103</u>	<u>89088709304</u>	<u>Danielle da Silva Costa</u>
2. <u>Armenina das Chagas Santana</u>	<u>2005014062898</u>	<u>051.730.733-14</u>	<u>Armenina das Chagas Santana</u>

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável deverá assinar pelo menor.
b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) E 18 ANOS INCOMPLETOS, o beneficiário deverá assinar normalmente no campo ASSINATURA DO DECLARANTE, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1)





DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

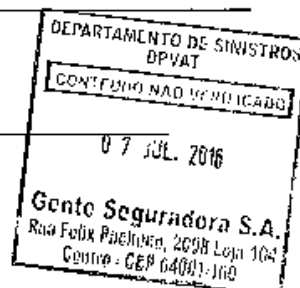
² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu RAIMUNDA SOARES DE ABREU, portador(a) do
RG nº 3041706, expedido por SSP/PZ, em
17 / 09 / 15, CPF/CNPJ nº 048.573.823-69,
na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) FABIANE
PEREIRA BARBOSA do sinistro de DPVAT da natureza MORTE
da vítima MARINETE MACHADO DA SILVA, e conforme
determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: RECUSOU INFORMAR Renda Mensal: R\$ RECUSOU INFORMAR

Documentos comprobatórios: CNH

Raimunda Soares de Abreu
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO





Eletrobras
Distribuição Piauí

Para consulta sobre o
Sistema de Cobrança,
use o RABR000

1454042-5

COMPANHIA ELETRICIDADE DO PIAUÍ
Av. Maranhão, 759 - Centro-Sul - Teresina - PI
CEP: 64.042-740/0001-05 (Insc. Estadual: 19.391.989-9)
Núcleo Legal / Centro de Gestão Jurídica - Sala 817
Registre-se no Cartório de Registro de Imóveis nº 12.02.98

Nº do Nota Fiscal: 002077345
Atente-se: Nota de Débito (D.N.) - TCEP, Arquivada
em 14/04/2016 de 26 de março de 2016.

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA
FEVEREIRO/2016 12/02/2016 106 80,63

RAIMUNDA SOARES DE ABREU
R. VIRGILIO F SOARES, 120 B-URBANO
CPF: 00004857322364

Valor:		Valor:	
Forção:	1744	Ano:	05/02/2016
Cobrança de Múltiplas Leitura:	1636	Período Letura:	07/01/2016
Consumo Medido:	1,000	Emissão:	04/03/2016
Cobrança Faturada:	106	Aprovação:	05/02/2016
Forma de Pagamento:		Data de Cobrança:	05/02/2016

Checklist de leitura: ☐ Lido ☐ Não Lido ☐ Não Lido ☐ Não Lido ☐ Não Lido ☐ Não Lido

Período	Consumo	Valor	Valor
JAN/16	156	CONSUMO	106 A R\$ 0,649349 = 68,83
DEZ/15	180	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	6,52
NOV/15	174	CORRECAO MONETARIA IG 12/15-00	1,79
OUT/15	177	MULTA POR ATRASO 12/15-00	2,36
SET/15	128	JUROS DE MORA DE IMPO 12/15-00	1,18
AGO/15	122	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	4,53
JUL/15	139		
JUN/15	112		
MAI/15	105		
ABR/15	95		
TOTAL DO PERÍODO			

DEBITOS JA RELEVADOS
Mes/Ano: 05/2015
Valor: R\$ 84,05
IMPOSTO DE RENDAS IRPF 11% sobre o valor de 84,05 = 9,25
TOTAL: R\$ 93,30
O valor de 93,30 deve ser pago até 30/04/2016 para não incorrer em multa e juros.
O valor de 93,30 deve ser pago em nome de RAIMUNDA SOARES DE ABREU, CPF: 00004857322364.

A COBRANÇA DO SERVIÇO DE FÉREIRO INCLUIDA EM SUA FATURA PODE SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO, EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Energia	17,50	Desconto de Cobrança	
Transmissão	25,75	Adicional ICMS	68,83
Subsídios	2,37	Valor do ICMS	20,80%
Tributos	4,53	Valor do ICMS	13,76

Valor	Valor	Valor	Valor
7,66	15,33	30,65	4,59
9,19	13,37	4,51	
0,00	0,00	0,00	0,00

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
OPVAT
CONCLUSÃO NÃO VERIFICADA
07 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pucheco, 2000 Lda 104
Centro - CEP 64001-150





A 70-80 Social de Energia Eléctrica - TSE: 10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1

FEVEREIRO/2016	12/02/2016	106	80,68
----------------	------------	-----	-------

[illegible]

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DIVAT
CONTUDO NAO VERIFICADO

07 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2908 Lapa 102
Centro - CEP 54901-100

MENSALIDADE		CONSID.	
JAN/16	258	385 A RS 2.545349 =	68,63
FEV/15	189	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	6,52
MAR/15	174	CORRECAO MONETARIA 16.12/15-88	1,79
ABR/15	177	MULTA POR ATRASO 12/15-88	2,36
MAY/15	128	JURDS DE MORA DE IMPO 12/15-88	1,18
AGO/15	122	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA =	4,53
JUL/15	339		
AGO/15	112		
SET/15	112		
OUT/15	385		
NOV/15	95		
TOTAL SEM TRIBUTOS:			
R\$ 126 - 3.827,72			

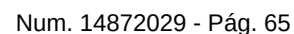
02/2015
Mts/Ans
02/2015

[illegible]

A CANCELAMENTO DO SERVIÇO DE TERCEIRO INCLUIDO EM UMA FATURA PODE SER CANCELADA, A QUALQUER TEMPO, EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

RESUMO DO PREÇO		RESUMO CUSTOS	
Dispersão		Adquirente ICMS	68,83
Energia	17,50	Valor do ICMS	20,00%
Transmissão	25,75	Valor do FEE	13,75
Recargas	2,37	Valor da Condição	0,00
Outros	5,58		

	DVC		DVC		DVC		DVC	
	Fixed	Variable	Fixed	Variable	Fixed	Variable	Fixed	Variable
Costs								
Materials	7.66	15.33	38.65	4.52	9.19	18.37	4.31	
Overhead	8.00			8.00			8.00	
Subtotal								
Total								



Eletrobras
Distribuição Piauí

Atividade econômica: 3521-10/01
CNPJ: 07.000.000/0001-91
Inscrição Estadual: 15.692.734-5

15.692.734-5

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 788 - Centro/Sul - Teresina - PI
CEP: 64000-000 Fone: (066) 321.222-1
Fax: (066) 321.222-2 E-mail: atendimento@cppe.com.br
Página 1 de 1 - Última atualização: 12/02/2016

Nº do Nota Fiscal: 020077345

A Nota Fiscal de Energia Elétrica - TSEL, é emitida
pelo CPPE nº 10.438 de 26 de abril de 2004.

FEVEREIRO/2016 12/02/2016 106 80,68

RAYMUNDA SOARES DE ABREU
R. VIRGILIO F SOARES 120 B-URBANO
CPE: 00004257345-5

Atual:		Anterior:	
Anterior:	1744	Anterior:	05/02/2016
Consumo de Multiplicação:	1638	Próxima Liquidação:	07/03/2016
Consumo Medido:	1.000	Entrega:	04/03/2016
Consumo Faturado:	106	Apresentação:	05/02/2016
Consumo de Faturamento:		Período de Consumo:	05/02/2016

Classe de Substituição: 106 12 meses

Mês/Ano	Consumo	Valor R\$
JAN/16	156	CONSUMO 106 A R\$ 0,649349 = 68,83
FEV/16	180	CONTR. ILLUMINACAO PLB. (COSTIP) 6,52
MAR/16	174	CORRECAO MONETARIA IG 12/15-00 1,79
ABR/16	177	MULTA POR ATRASO 12/15-00 2,36
MAY/16	128	JUROS DE MORA DE INPO 12/15-00 1,18
JUN/16	122	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA = 4,53
JUL/16	139	
AUG/16	112	
SET/16	105	
OCT/16	95	
NOV/16		
DEZ/16		
TOTAL		

DEBITOS JA REALIZADOS

Mês/Ano	Valor R\$
02/2016	84,05

A COBRANÇA DO SERVIÇO DE TERCEIRO INCLUIDA EM SUA FATURA NÃO DEVE SER CANCELADA, A QUALQUER TEMPO, EM NENHUM CANAL DE ATENDIMENTO.

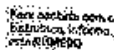
RESERVAÇÃO AO FISCO

Descrição	Valor R\$	Valor de Cobrança
Energia	17,50	Valor de Cobrança: 68,83
Transmissão	25,75	Valor de Cobrança: 20,00%
Encargos	2,37	Valor de Cobrança: 13,76
Perdas	5,56	Valor de Cobrança: 0,60

Descrição	Valor R\$	Valor de Cobrança
Perdas	7,66	Valor de Cobrança: 15,33
Encargos	15,33	Valor de Cobrança: 30,65
Perdas	30,65	Valor de Cobrança: 4,59
Encargos	4,59	Valor de Cobrança: 9,19
Perdas	9,19	Valor de Cobrança: 18,37
Encargos	18,37	Valor de Cobrança: 4,31

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONCLUSÃO NÃO VERIFICADA
07 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2000 Loja 104
Centro - CEP 64001-130



[illegible]

NP do Notel Fiscal 000077345

A Tercia Social do Espírito Elétrico - TSEE Realiza
Sala Lot nº 103, 432 da 26 de Abril de 1997

FEVEREIRO/2016 12/02/2016

115

胡 敏

RAIMUNDA SOARES DE ABREU
R. VIRGILIO F SOARES 120 B-URBANO
CPF: 8000485738360

Nome	Assinatura	Data
Assessor:	1744	Aracaju, 05/02/2016
Constância de Multiplicação	1638	Problema Leitura: 07/01/2016
Concursos Médicos	1.008	Resolução: 04/03/2016
Concursos Federais	186	Desconhecido: 05/02/2016

Centro de Formação	188	Apresentação	05/02/2016		
	189	Relatório de Avaliação	06/02/2016		
Chamada de Inscrição	Livro	Notas de Avaliação	Ponto	Endereço	Telefone

Mensalidades		Consumo	
JAN/16	156	CONSUMO 106 A R\$ 0.649349	58,83
DEZ/15	180	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	6,52
NOV/15	174	CORRECAO MONETARIA IG 12/15-00	1,79
OUT/15	177	MULTA POR ATRASO 12/15-00	2,36
SET/15	128	JUROS DE MORA DE INPO 12/15-00	1,18
AGO/15	122	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	4,53
JUL/15	139		
JUN/15	112		
MAI/15	95		
ABR/15	85		

TOTAL SEM JUROS: R\$ 105.046,72

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAF

CONTENIDO NAO VERIFICADO

07 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 100
Centro - CEP 64061-100

DEBITOS JA REAVISADOS
Res/AMO: Poler RS
03.2015 84.05

* CANCELAMENTO DO SERVIÇO DE TERCEIROS ENCLUIVA EM SUA FATURA PODE SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO, EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

RESERVATIONS AND PRICES

Districto de la:		Grande Cálculo:	
Enviado:	17,50	Alemania 1945:	64,83
Transmisión:	25,75	Valoración 1945:	20,00%
Enviado:	2,37	Valor de 1945:	13,76
Tránsito:	5,58	Valor de 1945:	0,69

	SEC		PS		SPIC		BICH
	Actual	Forecast	Actual	Forecast	Actual	Forecast	Actual
1978							
Surveys	7.66	15.33	30.65	4.59	9.29	10.37	4.34
Cumulative	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00





Seguradora Líder • DPVAT

FABIANE PEREIRA BARBOSA
RUA ALBA GARCIA DE OLIVEIRA, 11
RUBEM BERTA
CEP 91160326 - PORTO ALEGRE - RS

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTIÚDO NAO VERIFICADO

01 NOV. 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-160

CONTIÚDO NAO VERIFICADO

01 NOV. 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-160





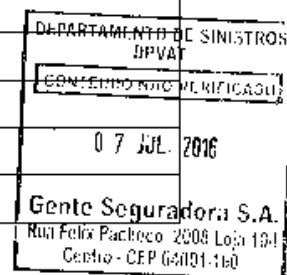
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, FABIANE PEREIRA BARBOSA

RG nº 3.771.991, data de expedição 20/07/12, Órgão SSP/PI

CPF nº 066.563.023-94, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA ALBA GARCIA DE OLIVEIRA</u>
Número	<u>11</u>
Apto / Complemento	<u>/</u>
Bairro	<u>RUBEM BERTA</u>
Cidade	<u>PORTO ALEGRE</u>
Estado	<u>RIO GRANDE DO SUL</u>
CEP	<u>91.160-320</u>
Telefone de Contato	<u>/</u>
E-mail	<u>/</u>



Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: AGUA BRANCA, 19/04/16

Assinatura do Declarante: Fabiane Pereira Barbosa





Eletrobras
Distribuição Piau

Para consulta com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

1367234-7

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Avenida João Pinheiro, 759 - Centro - São Francisco - PI
CEP: 64.000-000 Fone: (33) 3241.1111
Site: www.eletrobras.com.br

Nº da Nota Fiscal: **000330125**

Atividade Social de Energia Elétrica - TESS (atividade)
CNPJ nº 16.110.000/0001-00

JANEIRO/2016 28/01/2016 103 54,12

JAMAINÉ PEREIRA BARBOSA
PV SANTO ANTONIO S/N B-RURAL
CPF: 00005184890351

Utiliz.	1945	Atual	14/01/2016
Anterior	1842	Proxima Letura	14/12/2015
Consumo Medido	1,800	Emissão	13/02/2016
Consumo Tarifado	103	Representação	14/01/2016

Consumo Medido	103	Consumo Tarifado	103
Consumo Medido	103	Consumo Tarifado	103

Mês/Ano	Consumo	Valor R\$
DEZ/15	108	0,226812 = 6,80
NOV/15	79	0,388807 = 27,21
OUT/15	73	0,583218 = 1,74
SET/15	76	0,583218 = 6,52
AGO/15	54	0,583218 = 31,67
JUL/15	57	0,583218 = 23,47
JUN/15	48	0,583218 = 1,47
MAI/15	56	0,583218 = 1,24
ABR/15	72	0,583218 = 0,94
MAR/15	63	0,583218 = 2,45

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTINUA NÃO VERIFICADO

07 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2058 Loin 104
Centro - CEP 64001-150

Valor R\$ 55,23
Unidade consumidora sujeita a pagamento de fornecimento de energia elétrica e rede de distribuição de energia elétrica, de acordo com o contrato de fornecimento de energia elétrica, em vigor, e de acordo com o contrato de fornecimento de energia elétrica, em vigor, e de acordo com o contrato de fornecimento de energia elétrica, em vigor.

A COBRANÇA DO SERVIÇO DE TERCEIRO INCLUIDA EM SUA FATURA PODE SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Descrição	Valor R\$
Fixação	17,08
Transmissão	25,13
Entrega	2,31
Tributação	5,43
Total	7,66

Descrição	Valor R\$
Base do Cálculo	67,42
Alíquota ICMS	20,00%
Valor do ICMS	13,48
Valor do ICMS	0,71

Valor R\$
7,66
15,33
30,65
4,59
9,19
18,37
4,31



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA,RG nº 2.272.967, data de expedição 02/07/01, Órgão SSP/PI

CPF nº 004.510.281-39, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	PV SANTO ANTONIO
Número	S/N
Apto / Complemento	PX ANT. BINGO
Bairro	B - RURAL
Cidade	AGUA BRANCA
Estado	PIAUÍ
CEP	64.460-000
Telefone de Contato	—
E-mail	—

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONT. FUND. NÃO VERIFICADO

07 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2000 Loja 104
Centro - CEP 64001-160

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: AGUA BRANCA 19/04/16Assinatura do Declarante: Antonio Marcelino da Silva



Para consulta com
Exatidão, utilize
este número

599543-4

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro-Sul - Teresina - PI
CNPJ: 09.840.748/0001-49 Fone: (62) 301.383-5
Mód. 1000 / Caixa de Emissão Piauí - Série 9-1
Na ausência de impressão, este boleto é válido.

Nº da Nota Fiscal: 000349764
A Tarifa Social de Energia Eletrica - TSE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 29 de abril de 2002.

FEVEREIRO/2016 18/02/2016 47 28,37

MARINETE MACHADO DA SILVA
PV SANTO ANTONIO S/N PX ANT BINGO B-RURAL

CPF: 00001152763345

Atual:	4462	Atual:	12/02/2016
Anterior:	4415	Próxima Letura:	14/01/2016
Consumo de Multiplicação:	1,000	Emissão:	11/03/2016
Consumo Medido:	47	Apresentação:	12/02/2016

Consumo de Multiplicação:	47	Consumo Medido:	47
Consumo Medido:	47	Consumo Medido:	47

Mês/ano	Consumo	Valor
JAN/16	62	CONSUMO 47 A R\$ 0,507713 = 23,86
DEZ/15	44	CORREÇÃO MONETARIA IGPM (3X) 1,88
NOV/15	44	MULTA POR ATRASO (3X) 1,39
OUT/15	44	JUROS DE MORA DE IMPORTE / SER 1,32
SET/15	57	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 1,83
AGO/15	46	
JUL/15	27	
JUN/15	24	
MAI/15	28	
ABR/15	37	

TARIFA COM TRIBUTOS

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

0,41 = R\$ 0,41

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO

07 JUL. 2016

Gente Seguradora S.A.
Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104
Centro - CEP 64001-150

A COBRANÇA DO SERVIÇO DE TERCEIRO INCLUIDA EM SUA FATURA PODE SER
CANCELADA, A QUALQUER TEMPO, EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

RESERVADO AO FISCO

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04

Consumo de Multiplicação:	7,70	Consumo Medido:	7,70
Consumo Medido:	11,33	Consumo Medido:	11,33
Consumo Medido:	1,04	Consumo Medido:	1,04





COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Joaquim Porto Vilanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
CNPJ: 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 099/3158859
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Série Única nº: 23106446

CONTA FINAL



Cliente e Unidade Consumidora

LUANA BARBOSA DA SILVA
RUA O NR:65-LOT VITORIA DA CONQUISTA
PORTO ALEGRE
Cliente 5033320 - CPF 02355544301
Classe RESIDENCIAL COMUM

Monofásico

Numero da Instalação
Código de débito em conta corrente
6923976-2

Medição

	kWh	kvarh
Nº do medidor	4103325	4103325
Fator de Multiplicação	0,001	0,001
Leitura 26/01/2016	8642	0
Leitura 26/01/2016	8817	0
Consumo	175 (*)	0

(*) Conta Final

Fator de Potência	1,00000
Emissão	26/01/2016
Apresentação	26/01/2016
Próxima leitura prevista	

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total
175 kWh	JAN/2016	10/02/2016	R\$*****771,27

Descrição	Quantidade	Preço kWh	Valor total R\$
Consumo Ativo	175	0,8052571	140,92
Adicional Bandeira Vermelha			12,00
Custo Administrativo de Inspeção			48,55
Atualização Monetária			4,22
Multa Atraso Mes Ant.			1,94
Iluminação Pública-CIP			6,72
Juro Moratório			5,54
Saldo Anterior			563,34

Composição da Fatura

	R\$
Geração	46,03
Transmissão	4,44
Distribuição (CEEE)	16,91
Encargos Setoriais	25,05
Tributos	48,49
Outros	67,01
Total	771,27

Consumos Faturados em kWh

dias	consumo diário
2016 Jan 30	175 1,00
2015 Dez 29	131 1,00
Nov 31	128 0,99
Out 30	102 0,99
Set 30	115 0,99
Ago 32	113 0,99
Jul 29	100 1,00
Jun 30	63 0,99
Mai 29	112 0,99

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS	Base para Cálculo R\$ 36,24	aliquota 25%	R\$ 9,06
ICMS	Base para Cálculo R\$ 104,68	aliquota 30%	R\$ 31,41
PIS/COFINS	Conf. Res. ANEEL nº 234/2005	aliquota 5,6957%	R\$ 8,02

Reservado ao Fisco B15A.1421.88BD.6F03.E03C.187E.DDDE.097A

Indic. de Continuidade do Fornecimento	PORTO ALEGRE 16	NOV/2015
DIC	Padrão: Mensal	Trimestral
FIC	5,07	10,15
DMIC	3,3	6,6
DICRI	2,86	13,2
EUSD	3	10

Tensão Nominal: 127 volts
Limites Adequados: Inferior 116,00 volts Superior 133,00 volts

A conta de energia é um documento importante para a cidadania. Atualize seu cadastro através do 0800 721 2333, ligação gratuita.



A localização e o padrão de entrada de energia encontram-se no Regulamento de Instalações Consumidoras - RIC, disponível no site www.ceece.com.br ou nas agências da CEEE-D. Pode, ainda, ser solicitado através da Central de Atendimento.

A CEEE-D é a maior distribuidora de energia elétrica do Rio Grande do Sul. Atende 1,5 milhão de clientes, instalados em 72 municípios beneficiando 4 milhões de gaúchos.

CONTA FINAL

6923976

Valor a pagar R\$*****771,27



836100.000071 712700.062698 006923.976200 000000.000000



Mês/Ano 01/2016 Vencimento 10/02/2016 Composição do Valor *****



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 22/02/2021 14:12:26
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022214115645100000014055659>
Número do documento: 21022214115645100000014055659

PREFEITURA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE



USUÁRIO:

ANTONIA MARIA

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº 40539

DATA: 19/02/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

HORA: 17:46:17

COD: 35646 Nome do Paciente: MARINETE MACHADO DA SILVA

Nascimento: 04/01/1967

Raca: 003

Idade: 49 Anos, 1 meses e 15 dias

Nome do Pai: ANTONIO MACHADO DE ARAUJO

Nome da Mãe: JOSEFA FERREIRA DA SILVA

Sexo: FEMININO Telefone: (86) 99492-555

Cep: 64460-000

Endereço: POVOADO SANTO ANTONIO

Bairro: ZONA RURAL

Número:

Município: AGUA BRANCA

UF: PI

IBGE Mun: 220020

Nacionalidade: BRASILEIRO(A)

Município Nascimento: AGUA BRANCA

UF: PI

CNS: 898007243150248

RG Nº: 1.761.110

Órgão Emissor: SS-PI

Data Emissão: 05/08/1996

CPF:

Certidão Tipo: Nascimento Nº Ordem:

Livro:

Folha:

Dt Emiss:

Nome do Cartório:

UF:

DADOS DO ATENDIMENTO

Cód: 10538 Data: 19/02/2016

17:46:17

Condução: Veículo Próprio ou de Terceiros

Motivo da Procura: Não Informado

Convênio: SUS

QUEIXA PRINCIPAL:

HISTÓRICO CLÍNICO:

Doença crônica
gastrointestinal

EXAMES FÍSICOS:

sem pulso, PA 20 mmHg e 120
0,6 L por 100 ml

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

doença TSC

TRATAMENTO SOLICITADO:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT:

CONTRATO NÃO RATIFICADO

11/02/2016

Gente Seguradora S.A.

Rua Felix Pacheco, 2008 Lda 103

CNPJ: 06.940.011/0001-00

PA: X / mmHg / Pulso: / FC: bpm / Temp:

ALTA: ☐ Melhorado ☐ Administrativa ☐ Inalterado ☐ Retornar à Origem☐ Curado ☐ Por disciplina ☐ Por Evolução ☐ Transferência☐ Já PedidoÓBITO: ☐ Até 24 Hs ☐ De 24 a 48 Hs ☐ Após 48 Hs Destino: ☐ Família ☐ IMI☐ Internação na Unidade ☐ Tratamento Solicitado: ☐ CID Compatível:

Dra. Sanga Grazielly Cardoso Rios

CRM: CRM - PI 3145 / CNS: 980016004395046

Assinatura do Paciente ou Impressão Digital

www.aguabranca.pi.gov.br - Contato: hospital@aguabranca.pi.gov.br



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

281 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 134481.000145/2016-87

Unidade Policial: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA

Resp. pelo Registro: Wilmar Pires Da Silva

Data/Hora: 22/02/2016 - 12:32

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável:
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA

287583

Data/Hora
19/02/2016 - 10:15

Tipo Local:

VIA PÚBLICA

Município:

ÁGUA BRANCA

Bairro:

OUTROS - ZONA URBANA

Endereço:

AV. HUGO NAPOLEÃO, EM FRENTE A RUA DS, Nº:

Complemento:

SERRAGEM

Ponto de Referência:

NAS PROXIMIDADES DA CASA DO ZITO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

RG: 26729967 SSP PI

Mãe: MARINETE MACHADO DA SILVA

Pai: IGNORADO

Endereço: POVOADO SANTO ANTONIO, Nº:

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: ÁGUA BRANCA

Telefone(s): 86-9902-5798

Nome: MARINETE MACHADO DA SILVA

Tipo Envolv.: VÍTIMA FATAL

RG: 1761110 SSP PI

Mãe: JOSEFA FERREIRA DA SILVA

Pai: ANTONIO MACHADO DE ARAUJO

Endereço: (QUANDO EM VIDA) POVOADO SANTO ANTONIO, Nº:

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: ÁGUA BRANCA

Nome: JAINA BORBA DE ARAUJO

Tipo Envolv.: VÍTIMA

RG: 1933359 SSP PI

Mãe: MARIA DA SILVA BORBA ARAUJO

Pai: JUIZ MACHADO DE ARAUJO

Endereço: POVOADO SANTO ANTONIO, Nº:

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: ÁGUA BRANCA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência:

- 1 - Homicídio culposo no trânsito (Art. 302 do CTB);
- 2 - Dirigir sob a influência de álcool ou substância análoga (Art. 306 do CTB);
- 3 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	NXR-160 BROS ESPD	2012	NIR9843	9C2KD0550CR580064	00455577289	Vermelha

Condutor: JAINA BORBA DE ARAUJO

End: POVOADO SANTO ANTONIO Número: Complemento:

Cidade: ÁGUA BRANCA UF: PI Bairro: SANTO ANTONIO

2 - HONDA

Modelo: CG-150 TITANIES

HOX1509 9C2KC25077803901

863379687

Azul

Condutor: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS BARROS

End: SOL NASCENTE Número: Complemento:

Boletim de Ocorrência emitido em: 22/02/2016 13:00 - SisBO@2011-2016 ATI

Página 1/2

Handwritten signature: Raimundo Soares Coutinho



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

281 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 134481.000145/2016-87

Cidade: LAGOINHA DO PIAUÍ UF: PI Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

O noticiante compareceu nesta DPC, e informou que na data, horário e local acima, sua mãe seguia para esta cidade de Água Branca - PI, na Motocicleta HONDA NXR-BROS, 150, ES, DE COR VERMELHA, ANO E MODELO 2012, OLACA NIR-9843, CHASSI 9C2KD0550CR560064, CÓDIGO RENAVAM 00455577289, EM NOME DE JAINA BORBA DE ARAÚJO, a qual conduzia a referida no momento, pela estrada asfaltada que liga o Povoado Santo Antonio a esta Cidade; Que no bairro Serragem já neste município, precisamente em frente a Rua 08, um motoqueiro desavisado conduzindo a motocicleta Honda, CG, TITAN, ABO 1996, PLACA HOX-1509, RENAVAM 683879687, inadvertidamente invadiu a pista não dando condições a condutora da motocicleta Bros, de desviar do mesmo. Que ocorreu a colisão entre as duas motocicletas; Que as duas motocicleta no choque caíram no solo, o condutor da moto titan, ao ver a cena levantou-se imediatamente e evadiu-se do local sem prestar socorro; Que a condutora da motocicleta Bros, sofreu lesões corporais graves, sendo levada por populares ao Hospital da cidade de Água Branca - PI e a mãe do declarante, Senhora MARINETE, a qual seguia de carona na motocicleta BROS, ao cair no solo teve morte imediata; Que a vítima fatal foi socorrida pela ambulância do Hospital desta cidade, a qual foi chamada por populares, levando-a ao referido Hospital onde foi constatado o óbito; Que há informações de que o condutor da motocicleta titan estava com sintomas de embriagues, conforme Exame, sem habilitação, sem capacete e calçando chinelos; Que a vítima fatal no momento do fato esta sem capacete e não sabe informar se a condutora usava ou não no momento. Que diante dos fatos e para que sejam tomadas todas as providencias necessárias, registra o presente. Era o registro.

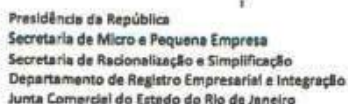
Vilmar Pires Da Silva - Mat. 0410217
AGENTE DE POLÍCIA

ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação

RICARDO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTINUIDADE VERIFICADA
07 JUL. 2016
Gente Seguradora S.A. Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104 Centro - CEP 04001-100





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Type-Partitions

Sociedade anônima

Boite d'Empoisonnement

Normal

MS-Ac Dinitrophenol

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arguementor

0000313101 - 18/12/2017

NINE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
JUNTA	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 22/02/2021 14:12:27

<https://tjpi.pje.ius.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022214115720900000014055660>

Número do documento: 21022214115720900000014055660

Num. 14872030 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Somp/Drog n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, página 188, inciso I, onde se lê: "... no âmbito do Conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 3.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 2.375, de 28 de novembro de 2007:

PAULO DOS SANTOS

FONTE: PORTARIA Nº 156, DE 22 DE JANEIRO 2018

Decreto nº 2.211, de 28 de novembro de 2002);
Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio
de 1995, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de
Produtos Perigosos;
Considerando a Portaria Interam nº 16, de 18 de janeiro
de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade
para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de
Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de

Art. 1º Agrava-se decisão de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.343.608/0001-04, com sede no Estado de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE JANEIRO 2018

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Removíveis destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de Junho de 2014, anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, conforme o estabelecido pela Lei nº 6.709, de 1989, e pelo Decreto nº 10.001, de 1991, resolve:

A) aprovar a modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENINT), nos atos e objetivos de caráter técnico para aplicação da nomenclatura do governo brasileiro no âmbito de cooperação do Conselho Técnico nº 1, da Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado Interior do MERCOSUL;

B) determinar que os procedimentos deverão ficar referidos ao nome desta Comissão e ser encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante a preenchimento integral do formulário, disponível na página do site Ministério na Internet, no endereço http://www.mre.gov.br/emprego/REPOSITOIRIOserviçointernacional/TCO_2013/interndeconsultasdoc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2323-7373 e 2027-7238 ou pelo endereço de e-mail cti@diplomacia.gov.br.

2. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CI-T, eventuais manifestações e recursos deverão ser encaminhadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

EDUARDO AGOSTINHO DA SILVA

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL -		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.08	• Ácidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, ácidos anídridos, halogênidos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, ácidos anídridos, halogênidos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.1	Peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.11	Grupos de ácidos policarboxílicos cíclicos
		2917.20.15	Carboxilatos de dióxido
		2917.20.90	Outros
			Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/inf.html>, pelo código 0001291012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



<https://tipj.pje.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022214115720900000014055660>

Número do documento: 21022214115720900000014055660

Num. 14872030 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

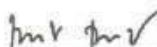
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

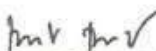
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

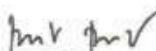
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

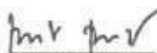
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

15/4
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

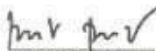
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

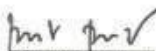
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

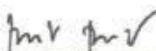
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/9/



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

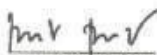
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

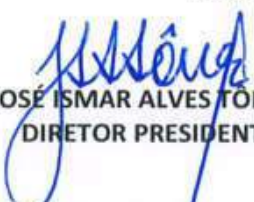
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-0900	ADB2B69D 08B574
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X0000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia TITULADOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
ECLP-56881 HX, ECLP-56882 GR5		
https://www3.titri.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritor
3,96
XTR5 40052 série 06077 ME
Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94



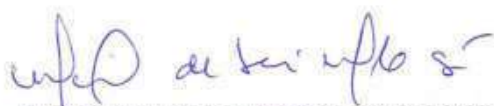
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



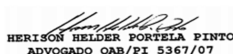
CARTA DE PREPOSTO

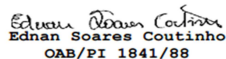
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ALANA STEFANE LIMA FERREIRA - CPF 070.310.963-40, ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA -CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTNS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO - CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILVA -CPF nº 962.144.731-34 DANILO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO - CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302, ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO - CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO - CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÊGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR CPF 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VIANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMEALADO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 08004734320188180034 que é Parte Autor (a) Srº(a) LUANA BARBOSA DA SILVA E OUTROS, tramitando perante o(a) ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PI.

Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2021.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOCADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 22/02/2021 14:12:27

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022214115755300000014055661>

Número do documento: 21022214115755300000014055661



SUBSTABELECIMENTO

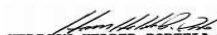
EDNAN COUTINHO
Advogado Associado
CNPJ: 09.248.608/0001-04

OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIAS DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILO RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N.º 14.644, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÊ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N.º 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N.º 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N.º 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNE SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITÓRIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N.º 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move LUANA BARBOSA DA SILVA E OUTROS. Em curso perante a(o) ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PI. Nos autos do Processo N.º 08004734320188180034. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRA. EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N.º 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2021.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, JANAINÉ PEREIRA BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO
(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

Ilmº. Sr.

Diretor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro,
Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: [REQUERIDA]. SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada para, no prazo de 15 dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia, salvo quando se tratar de direitos indisponíveis.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18090716162512200000003199416
PROCURAÇÃO filhos	Procuração	18090716162517000000003199417
DOC PROCESSO	Documentos	18090716162539500000003199418
Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Documentos	18090716162546100000003199419



Despacho	Despacho	190508110814831000000004595208
Certidão	Certidão	200428170657828000000008995042
Certidão	Certidão	200817164043684000000010770132
Despacho	Despacho	201119082210904000000012492686

ÁGUA BRANCA-PI, 2 de fevereiro de 2021.

OTAVIO SOARES DA SILVA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA
BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

**AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA,
TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA,
JANAINE PEREIRA BARBOSA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando as determinações de distanciamento social face à pandemia de Covid-19 que o mundo enfrenta atualmente, por ora, deixo para momento posterior a designação de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determinada no despacho ID 4783420, alinhando aos termos do artigo 139, inciso VI, do Código de Processo Civil e em consonância com o Enunciado N.º 35 da ENFAM, que diz: *"Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"*.

Cite-se o Réu por carta com aviso de recebimento para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias e, caso queira, oferecer proposta de conciliação, devendo ser advertido de que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.

Apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora na forma dos arts. 350 e 351 do CPC, bem como para que se manifeste acerca de eventuais documentos (art. 437, §1º do CPC).

Na sequência, intemem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

Expedientes necessários.

O presente despacho serve como carta/mandado nos termos do art. 154-A e seguintes do Provimento 38/2014 da CGJ/PI.



ÁGUA BRANCA-PI, 18 de novembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, JANAINÉ PEREIRA BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, aguarda-se designação de audiência.

O referido é verdade e dou fé.

ÁGUA BRANCA-PI, 17 de agosto de 2020.

MARIA NASCIMENTO EUFRAUZINO MENDES
Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA, TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, JANAINÉ PEREIRA BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, tendo em vista os efeitos da Portaria nº1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, encaminho os autos para aguardar designação de audiência de conciliação.

O referido é verdade e dou fé.

ÁGUA BRANCA-PI, 28 de abril de 2020.

OTAVIO SOARES DA SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA
BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0800473-43.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

**AUTOR: LUANA BARBOSA DA SILVA, FABIANE PEREIRA BARBOSA,
TATIANE PEREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA,
JANAINE PEREIRA BARBOSA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc...

A petição inicial satisfaz os seus requisitos, motivo pelo qual a recebo e determino o processamento do feito.

Defiro o benefício de justiça gratuita pleiteado.

Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, a ser realizada no FÓRUM DE ÁGUA BRANCA/PI, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC.

A intimação da parte autora para a audiência será feita através de seu advogado/defensor.

Se possível, cite-se a parte requerida na forma do art. 246, §1º do NCPC, do contrário, por carta com AR.

As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado de citação) de que:

a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado;

b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos;

c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir;

Advirta-se, ainda, às partes (no mandado de citação e na intimação), informando-as do seguinte:

a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença;

b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma;

Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora para



manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350, 351 e 437, §1º, ambos do NCPC,

Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos os autos.

Cumpra-se.

A presente decisão serve como decisão/mandado nos termos do art. 154-A e seguintes do Provimento 38/2014 da CGJ/PI.

ÁGUA BRANCA-PI, 08 de maio de 2019.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PIAUÍ**



LUANA BARBOSA DA SILVA, brasileira, casada, autônoma, RG nº 5130954752 SSP-RS, CPF Nº 023.555.443-01, residente e domiciliada na Rua O, nº 65, Bairro: LOT Vitória da Conquista, Porto Alegre/RS, CEP: 91150 -740, FABIANE PEREIRA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, RG nº 3.771.991, CPF Nº 066.563.023-94, residente e domiciliada na Rua Alba Garcia de Oliveira, nº 11, Bairro: Rubem Berta, Porto Alegre/RS, CEP: 91160-320, TATIANE PEREIRA BARBOSA, brasileira, casada, RG nº 3.025.673, CPF Nº 059.041.993-50, residente e domiciliada na R. Floriano Siqueira, S/N, Água Branca/PI, CEP: 64.460-000, ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 2.272.967 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 004.510.281-39, JANAINÉ PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, autônoma, RG Nº 3.025.669 SSP-PI, CPF Nº 051.848.903-51, ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 3.025.543, CPF Nº 043.027.633-88, todos residentes e domiciliados na localidade Povoado Santo Antonio, S/N, Bairro: Zona Rural, Água Branca-PI, CEP: 64.460-000, por intermédio de sua advogada ao final assinado, constituídos nos termos da procuração anexa, com endereço profissional constante no timbre, onde em atendimento à diretriz do Art. 39, inciso I, do Código de Processo Civil, indica para as intimações necessárias, vem à presença de Vossa Excelência com súpero acato e o merecido respeito, com arrimo no Art. 5º, XXXV e Art. 97 ambos da Constituição Federal, na Lei n.º 6.194/74 e dispositivos da Lei 8.078/90 (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I, II, alínea "e" do Código de Processo Civil propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

Dos benefícios da Justiça Gratuita



O requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurado pela Lei 1060/50, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme declaração em anexo.

1 – DOS FATOS

Os requerentes são respectivamente os filhos da Sra. Marinete Machado da Silva, que faleceu dia **19/02/2016**, após ser atropelada pela motocicleta Honda, CG, TITAN, ABO 1996, PLACA HOX-1509, RENAVAL 663879687, a qual conduzida por um cidadão com sinal de embriaguez, inadvertidamente invadiu a pista não dando condições a condutora da motocicleta HONDA NXR-BROS, 150, ES, OLACA NIR-9843, CHASSI 9C2kD0550CR560064, RENAVAL 00455577289, a qual carregava a mãe dos requerentes, desviar da mesma, resultando então na colisão que deu causa ao óbito da vítima. E ainda mais, não houve qualquer prestação de socorro. Diante de tal circunstância, os requerentes tornaram-se beneficiários da indenização por morte coberto pelo seguro DPVAT, prevista no Art. 3º, I da Lei 6.194/74, e ingressaram com pedido administrativo nº 1168695306 junto à requerida para obter o pagamento da verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Ocorre que o processo administrativo foi negado sob a justificativa de que a de cujus era viúva e não possuía certidão de casamento. Ocorre MM. que os filhos da de cujus, sem notarem o equívoco, expediram certidão de óbito onde contava que a mesma era VIÚVA, o que nunca existiu, visto que a mesma NUNCA FOI CASADA. Foi tentado, com a requerida, a explicação de que a certidão de casamento da mesma não poderia ser entregue pois não existia, visto que somente vivia em união estável com o falecido companheiro e esse já havia falecido há anos, sendo então impossível comprovar o que foi solicitado pela requerida.

Sendo assim devido à negativa da seguradora ré, e a não concordância dos autores, buscam então o Judiciário no afã de ter atendido seus direitos.

2 – DO DIREITO



2.1 – A INDENIZAÇÃO POR MORTE NO SEGURO DPVAT

A indenização a ser paga em decorrência do evento morte coberto pelo Seguro

obrigatório de veículos, deveria estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso I da Lei 6.194/74, **que não foi respeitado**, uma vez que o pagamento devido pela Requerida foi negado.

A DE CUJUS DEIXOU SEIS HERDEIROS. OS SEIS SÃO AUTORES DESTA AÇÃO: 01 (UM) FILHO E 05(CINCO) FILHAS, CONFORME SE EXTRAÍ DA CERTIDÃO DE ÓBITO, E DOCUMENTOS PESSOAIS ACOSTADOS. Todos em acordo com o Art. 4º da Lei 6.194/74 c/c com Art. 792 do Código Civil possuem direito à cota parte dos R\$ 13.500,00 do seguro DPVAT, como beneficiários da vítima, vejamos:

Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga de acordo com o

disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por

qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Ante o exposto resta claro que os requerentes fazem jus a 100% do valor total do seguro, visto que, a falecida não era casada e somente vivia em união estável com o falecido



companheiro, sendo assim os filhos e únicos herdeiros detém direito sobre 100% do valor o deve, assim, ser dividido em partes iguais pelos seis filhos da falecida. Restando os seguintes valores:

- LUANA BARBOSA DA SILVA (filha) – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);
- ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA (filho) – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);
- JANAINÉ PEREIRA BARBOSA (filha) – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
- ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA (filha)– R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
- . FABIANE PEREIRA BARBOSA (filha) – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
- . TATIANE PEREIRA BARBOSA (filha) – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

Todavia, não foi o que ocorreu, a seguradora recusou-se ao pagamento dos valores por falta de um documento que é inexistente;

2.2 – CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios, na presente ação, devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Seguradora/Requerida, ou seja, a partir do pagamento realizado a menor. No entanto, a correção monetária medida pelo IGPM e juros de 1 % a.m. nos termos art. 406 do Código Civil Brasileiro a partir do dia **14/10/2016**, em acordo com nova jurisprudência do STJ, transcrita abaixo:



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIDOS

COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. **SEGURO**

DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO. EVENTO DANOSO. JULGAMENTO

SOB O RITO DOS REPETITIVOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Em homenagem aos

princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos

como agravo regimental os embargos de declaração que contenham

exclusivo intuito infringente. 2. "Para os fins do art. 543-C do CPC: A

incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou

invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74,

redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento

danoso. (...) (REsp1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO

SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/5/2015, DJe



2/6/2015)". 3.

Agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no REsp 1479744 / SC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL.
2014/0228696-0.

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). T4 - QUARTA
TURMA.

04/08/2015. DJe 10/08/2015)

3 – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que V. Exa. se digne a:

a) determinar a **citação** da Requerida, por carta, para comparecer a audiência de conciliação e, querendo, responder à presente ação no prazo legal sob penas de confesso e revelia;

b) A concessão da **Justiça Gratuita** às requerentes, com base na Lei 1.060/50, por não poder arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;



c) requer-se a **condenação da requerida em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em acordo com o Art. 4º da Lei 6.194/74 c/c Art. 792 do Código Civil**, tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com fito no IGPM e honorários de 20% sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20 do CPC.

d) Seja requestado à Seguradora requerida que **apresente em juízo os autos do processo administrativo nº 1168695306**.

e) Protesta, se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente: depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido,

f) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome da Requerida, sejam realizadas em nome de seu advogado em seu endereço que consta no timbre.

4 - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se, à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins meramente fiscais.



N. Termos.

P. Deferimento.

Água Branca (PI), 07 de SETEMBRO de 2018.

DRA. RAIMUNDA SOARES DE ABREU

OAB/PI Nº 11898



SA

Advocacia e Consultoria

Causas Trabalhistas, Previdenciárias, Cíveis.

Dra. Raimunda Soares de Abreu – OAB/PI nº 11898 – Fone: (86) 9921-8367

Email: raimundasabreuadv@gmail.com

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

NOME: TATIANE PEREIRA BARBOSA		NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: LAVRA DORA	RG: 3025.673	
CPF: 059.041.043-50	RESIDÊNCIA: RUA FLOPIANO SIQUEIRA, S/N		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: NOVA BRANCA	ESTADO: PI	CEP: 64460-000

OUTORGADO: DRA. RAIMUNDA SOARES DE ABREU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI nº. 11.898, com escritório na Avenida Virgílio Soares, n. 120, Centro, Água Branca - PI.

OBJETO: Representar o OUTORGANTE, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações na seara da JUSTIÇA ESTADUAL, medidas incidentais, acompanhar processos em qualquer Juízo, Instância, Tribunal.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a **OUTORGADA**, concedendo-lhe os poderes inerentes da **cláusula ad juditia et extra**, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo subestabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

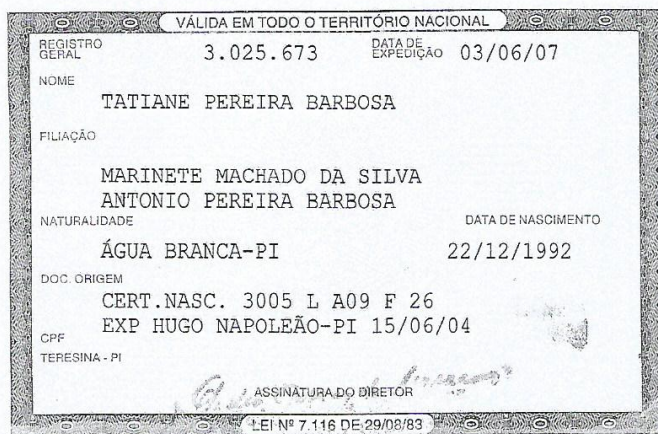
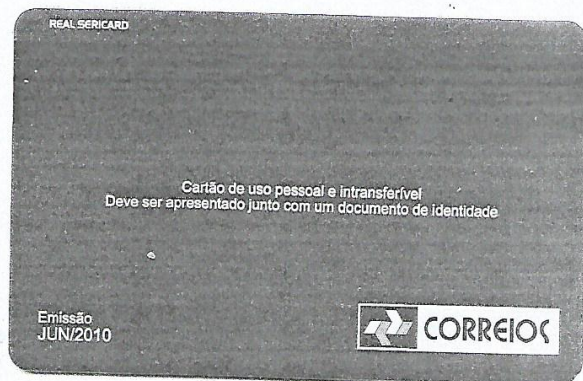
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, **receber e dar quitação**, levantar ou receber RPV (Requisição de Pequeno Valor) e alvarás, pedir a **justiça gratuita** e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Água Branca-PI, 10 de AGOSTO de 2018.

Tatiane Pereira Barbosa
OUTORGANTE

Avenida Virgílio Soares – nº 120 – Centro – Água Branca-PI





CAIXA

NUM CODIGO

1324973-8

Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-69 | Insc. Estadual: 19.201.303-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série D-1
Regime especial de imposto autorizado pela SETA2 06/98

Nº da Nota Fiscal 000844252

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MES	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2017	26/04/2017	91	57,42

LEONARDO BARBOSA LIMA
R. FLORIANO SIQUEIRA S/N B-URBANO
CPF: 00004134113385
CEP: 64.460-000 - AGUA BRANCA

ROT: 93.090.13.55.105235

DADOS DA LEITURA		DADOS DA RETENÇÃO	
Atual:	3936	Atual:	20/04/2017
Anterior:	3845	Anterior:	21/03/2017
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	19/05/2017
Consumo Medido:	91	Emissão:	20/04/2017
Consumo Faturado:	91	Apresentação:	20/04/2017

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A1435169		1.1.1.1	84

HISTÓRICO kWh	Descrição da Conta	
Mês/ano consumo		
MAR/17	CONSUMO 91 A R\$ 0,585878 =	53,31
FEV/17	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	3,00
JAN/17	MULTA POR ATRASO 03/17-00	1,01
DEZ/16	JUROS DE MORA DE IMPO 03/17-00	0,10
NOV/16	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	0,64
OUT/16	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	1,75
SET/16		
AGO/16		
JUL/16		
JUN/16		
TARIFA SEM TRIBUTOS:		
0 A 91 - 0,445335		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

EM ABRIL A TARIFA SERA REDUZIDA EM 7.01% DEVOLVENDO A PREVISAO DO ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA DA USINA ANGRA III (REH ANEEL 2214 /17) MAIS INFORMACOES WWW.ANEEL.GOV.BR E DEMAIS CANAIS DE COMUNIC LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Parabéns! Até o dia 05/04/2017, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO CAES.D085.4FA5.93B6.BD84.AEF4.E363.85AB	
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	
Distribuição:	14,72
Energia:	18,04
Transmissão:	2,17
Encargos:	5,61
Tributos:	12,77
IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Base de Cálculo:	53,31
Alíquota ICMS:	20,00%
Valor do ICMS:	10,66
Valor do PIS:	0,37
Valor do COFINS:	1,74

INDICADORES DE CONTINUIDADE

6,87	13,74	27,48	3,92	7,85	15,70	3,97
0,00			0,00			0,00

02/2017 18,29



SA

Advocacia e Consultoria

Causas Trabalhistas, Previdenciárias, Cíveis.

Dra. Raimunda Soares de Abreu – OAB/PI nº 11898 – Fone: (86) 9921-8367

Email: raimundasabreuadv@gmail.com

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

NOME: <u>JANAÍNA PEREIRA BARBOSA</u>		NACIONALIDADE: <u>BRASILEIRA</u>	
ESTADO CIVIL: <u>SOLTEIRA</u>	PROFISSÃO: <u>LAVRADORA</u>	RG: <u>3.025.669</u>	
CPF: <u>051.848.903-51</u>	RESIDÊNCIA: <u>R. S. SANTO ANTONIO</u>		
BAIRRO: <u>ZONA RURAL</u>	CIDADE: <u>ÁGUA BRANCA</u>	ESTADO: <u>PI</u>	CEP: <u>64.460-000</u>

OUTORGADO: DRA. RAIMUNDA SOARES DE ABREU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI nº. 11.898, com escritório na Avenida Virgílio Soares, n. 120, Centro, Água Branca - PI.

OBJETO: Representar o OUTORGANTE, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações na seara da Justiça Estadual, medidas incidentais, acompanhar processos em qualquer Juízo, Instância, Tribunal.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a **OUTORGADA**, concedendo-lhe os poderes inerentes da **cláusula ad juditia et extra**, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, **receber e dar quitação**, levantar ou receber RPV (Requisição de Pequeno Valor) e alvarás, pedir a **justiça gratuita** e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Água Branca-PI, 10 de Agosto de, 2018.

Janaína Pereira Barbosa
OUTORGANTE

Avenida Virgílio Soares – nº 120 – Centro – Água Branca-PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

Janaína Pereira Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.025.669 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/06/07

NOME JANAINE PEREIRA BARBOSA

FILIAÇÃO MARINETE MACHADO DA SILVA
ANTONIO PEREIRA BARBOSA

NATURALIDADE ÁGUA BRANCA-PI DATA DE NASCIMENTO 08/10/1990

DOC ORIGEM CERT.NASC. 3007 L 09A F 261V
EXP HUGO NAPOLEÃO - PI 15/06/04

CPF TERESINA - PI

Alfredo Chaves de Farias
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
051.848.903-51

Nome
JANAINE PEREIRA BARBOSA

Nascimento
08/10/1990

REALSERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
DEZ/2008

CORREIOS
www.correios.com.br



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 05.840.748/0001-09 | Insc. Estadual: 19.301.303-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ/PI 06/98

Nº da Nota Fiscal: 000449757

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.433 de 26 de abril de 2002

PERÍODO	VERGEMENTO	CONSUMO (KWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2017	18/04/2017	73	32,09

JANAINÉ PEREIRA BARBOSA
PV SANTO ANTONIO S/N B-RURAL
CPF: 00005184890351
CEP: 64.460-000 - POV. SANTO ANTONIO I ROT: 88.482.08.82.009180

DATA DE LEITURA	VALOR	DATA DE LEITURA	VALOR
Atual	3058	Atual	12/04/2017
Anterior	2985	Anterior	13/03/2017
Constante de Multiplicação	1,000	Próxima Leitura	11/05/2017
Consumo Medido	73	Emissão	12/04/2017
Consumo Faturado	73	Apresentação	12/04/2017

NORMAL

30

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
------------------	---------	----------------	-------	-------------	----------------

RESID. BX. RENDA MONO A1514675 1.4.1.1 75

RESID. BX. RENDA	MONO	A1514675	1.4.1.1	75
MAR/17	70	CONSUMO	30 A R\$ 0,204367 =	6,13
FEV/17	69		43 A R\$ 0,350339 =	15,06
JAN/17	76	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		3,00
DEZ/16	109	DIFERENCA DE TARIFA		22,29
NOV/16	95	SUBVENCAO BAIXA RENDA		16,97
OUT/16	80	CORRECAO MONETARIA IG 12/16-00		0,51
SET/16	64	MULTA POR ATRASO 12/16-00		0,87
AGO/16	61	JUROS DE MORA DE IMPO 12/16-00		1,20
JUL/16	64	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	0,45	
JUN/16	65	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	0,37	
TARIFA SEM TRIBUTOS:				
0 A 30 - 0,155360				
31 A 73 - 0,266328				

MENSAGENS IMPORTANTES / PREVISÃO DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 27/04/2017, em função das contas reavaliadas nesta fatura. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Informamos ainda existir(em) conta(s) vencida(s) e já reavaliada(s) no valor de R\$ 56,45 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

EM ABRIL A TARIFA SERA REDUZIDA EM 7,01% DEVOLVENDO A PREVISAO DO ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA DA USINA ANGRA III (REH ANEEL 2214 /17) MAIS INFORMACOES WWW.ANEEL.GOV.BR E DEMAIS CANAIS DE COMUNIC

RESERVAÇÃO AO RISCO 482C.0CB5.3CD7.C863.5009.AB3E.D574.F9BD

COMPOSIÇÃO DA COTA - R\$	IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$
Distribuição	Base de Cálculo
Energia	Alíquota ICMS
Transmissão	Valor do ICMS
Encargos	Valor do PIS
Tributos	Valor do COFINS

6,87 13,74 27,48 3,92 7,85 15,70 3,97
0,00 0,00 0,00
SAO PEDRO DO PIAU 02/2017 7,95

ROT: 88.482.08.82.009180

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
1367234-7	32,09
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
04/2017	18/04/2017
Nº da Nota Fiscal:	000449757 - FCAM

836400000000 3 32090017000 4 000000001367 2 23470417008 8



SEQ.: 00204 UC: 1367234-7 DT.LEIT.: 12/04/2017 T.ENTR.: 03
LEITURA: 3058 NORMAL TOTAL: 32,09 CARGA: 001
DT.VENC.: 18/04/2017 IRREG.: 000 COLETOR: 5003

SA

Advocacia e Consultoria

Causas Trabalhistas, Previdenciárias, Cíveis.

Dra. Raimunda Soares de Abreu – OAB/PI nº 11898 – Fone: (86) 9921-8367

Email: raimundasabreuadv@gmail.com

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

NOME: <u>LUANA BARBOSA DA SILVA</u>	NACIONALIDADE: <u>BRASILEIRA</u>		
ESTADO CIVIL: <u>CASADA</u>	PROFISSÃO: <u>LAURADORA</u>	RG: <u>513.095.4757</u>	
CPF: <u>023.555.443-01</u>	RESIDÊNCIA: <u>POVOADO SANTO ANTONIO</u>		
BAIRRO: <u>ZONA RURAL</u>	CIDADE: <u>ÁGUA BRANCA</u>	ESTADO: <u>PI</u>	CEP: <u>64460600</u>

OUTORGADO: DRA. RAIMUNDA SOARES DE ABREU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI nº. 11.898, com escritório na Avenida Virgílio Soares, n. 120, Centro, Água Branca - PI.

OBJETO: Representar o OUTORGANTE, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações na seara da JUSTIÇA CÍVEL, medidas incidentais, acompanhar processos em qualquer Juízo, Instância, Tribunal.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a **OUTORGADA**, concedendo-lhe os poderes inerentes da **cláusula ad juditia et extra**, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, **receber e dar quitação**, levantar ou receber RPV (Requisição de Pequeno Valor) e alvarás, pedir a **justiça gratuita** e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Água Branca-PI, 10 de AGOSTO de 2018.

Luana Barbosa da S.
OUTORGANTE

Avenida Virgílio Soares – nº 120 – Centro – Água Branca-PI



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polgar Direito



Luana Barbosa da S.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5130954752 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2015

NOME **LUANA BARBOSA DA SILVA**

FILIAÇÃO **ANTONIO PEREIRA BARBOSA**
MARINETE MACHADO DA SILVA

NATURALIDADE **ÁGUA BRANCA PI** DATA DE NASCIMENTO **18/04/1987**

DOC. ORIGEM **C CAS PORTO ALEGRE RS 6ª ZONA**
MATRÍCULA: 099010 01 55 2014 2 00054 240 0019902 31

CNPJ **023.555.443-01** PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS ASSINATURA DO DIRETOR **500512 / 500512**
1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 000380322

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MES	VENCIMENTO	CONSUMO (KWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MARCO/2017	20/03/2017	58	36,90

MARINETE MACHADO DA SILVA
PV SANTO ANTONIO S/N PX ANT BINGO B-RURAL
CPF: 00001852763345
CEP: 64.460-000 - POV. SANTO ANTONIO I ROT: 58.482.08.82.009390

DADOS DA LEITURA	KWh	DATAS DA LEITURA
Atual:	5146	Atual: 13/03/2017
Anterior:	5088	Anterior: 09/02/2017
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura: 10/04/2017
Consumo Medido:	58	Emissão: 15/03/2017
Consumo Faturado:	58 FCAM	Apresentação: 15/03/2017

CONDIÇÃO DE USO	NORMAL	32
-----------------	--------	----

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
IDENCIAL	MONO	A1052746		1.1.1.1	52

HISTÓRICO KWh	DESCRIÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	
FEV/17 51	CONSUMO 58 A R\$ 0,584555 = 33,90
JAN/17 40	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 3,00
DEZ/16 20	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,47
NOV/16 79	
OUT/16 65	
SET/16 88	
AGO/16 80	
JUL/16 71	
JUN/16 71	
MAI/16 0	
TARIFA SEM TRIBUTOS:	
0 A 58 - 0,458225	

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO		
Mes/Ano	Valor R\$	Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 30/03/2017, em função das contas reavaliadas nesta fatura. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Informamos ainda existirem conta(s) vencida(s) e já reavaliada(s) no valor de R\$ 200,62 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.
02/2017	31,66	
A COBRANÇA DO SERVIÇO DE TERCEIRO INCLUIDA EM SUA FATURA PODE SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO, EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.		

RESERVADO AO FISCO 05D8.D532.D663.C934.6C8C.BB22.43D3.3A3D

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	9,49	Base de Cálculo:	33,90
Energia:	11,62	Alíquota ICMS:	20,00%
Transmissão:	1,40	Valor do ICMS:	6,78
Encargos:	3,61	Valor do PIS:	0,17
Tributos:	7,78	Valor do COFINS:	0,83

INDICADORES DE CONTINUIDADE			
DC	DC	DC	DC
12 meses	12 meses	12 meses	12 meses



SA

Advocacia e Consultoria

Causas Trabalhistas, Previdenciárias, Cíveis.

Dra. Raimunda Soares de Abreu – OAB/PI nº 11898 – Fone: (86) 9921-8367

Email: raimundasabreuadv@gmail.com

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

NOME:	ANTONIO MARCELO MACHADO DA SILVA			NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO			PROFISSÃO:	LAVRADOR
CPF:	004.510.281-39			RG:	2.272.967
BAIRRO:	ZONA RURA			RESIDÊNCIA:	POVONDO SANTO ANTONIO
	CIDADE:	ESTADO:	CEP:		
	NOVA BRANCA	PI	64460-000		

OUTORGADO: DRA. RAIMUNDA SOARES DE ABREU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI nº. 11.898, com escritório na Avenida Virgílio Soares, n. 120, Centro, Água Branca - PI.

OBJETO: Representar o OUTORGANTE, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações na seara da JUSTIÇA ESTADUAL, medidas incidentais, acompanhar processos em qualquer Juízo, Instância, Tribunal.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a **OUTORGADA**, concedendo-lhe os poderes inerentes da **cláusula ad juditia et extra**, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, **receber e dar quitação**, levantar ou receber RPV (Requisição de Pequeno Valor) e alvarás, pedir a **justiça gratuita** e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Água Branca-PI, 10 de AGOSTO de 2018.

Antonio Marcelino Machado da Silva
OUTORGANTE

Avenida Virgílio Soares – nº 120 – Centro – Água Branca-PI





Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO

0599543-4

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.940.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/PS

Nº da Nota Fiscal 000388114

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MES	VENCIMENTO	CONSUMO (KWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
SETEMBRO/2016	21/09/2016	88	54,87

MARINETE MACHADO DA SILVA
PV SANTO ANTONIO S/N PX ANT BINGO B-RURAL
CPF: 00001852763345
CEP: 64.460-000 - POV. SANTO ANTONIO I

ROT: 192.482.08.82 009390

DADOS DA LEITURA		DADOS DA LEITURA	
Atual:	4833	Atual:	14/09/2016
Anterior:	4745	Anterior:	12/08/2016
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	11/10/2016
Consumo Medido:	88	Emissão:	14/09/2016
Consumo Faturado:	88	Apresentação:	14/09/2016
Forma de Faturamento:	NORMAL	Código de Irregularidade:	
		Dias de Consumo:	33

Classo/Subclasse	Ligação	Módulo Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A1052746		1.1.1.1	48

HISTÓRICO KWh	DESCRIÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	
AGO/16 80	CONSUMO 88 A R\$ 0,576349 = 50,71
JUL/16 71	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 3,00
JUN/16 71	CORRECAO MONETARIA IG 08/16-00 0,02
MAI/16 0	MULTA POR ATRASO 08/16-00 0,98
ABR/16 11	JUROS DE MORA DE IMPO 08/16-00 0,16
MAR/16 50	
FEV/16 47	
JAN/16 62	
DEZ/15 44	
NOV/15 44	
TARIFA SEM TRIBUTOS:	
U A 88 - 0,439870	

DEBITOS JA REAVISADOS		AVISO DE DEBITOS VENCIDOS	
Mes/Ano	Valor R\$	Informamos existirem débitos vencidos no valor de R\$	
03/2016	24,51	***** 73,10 (sem acréscimos legais) até esta data. Caso o(s)	
01/2016	43,58	devedor(es) tenha(m) sido pag(o)s, apresentar uma cópia de	
02/2015	5,09	atendimento da Eletrobras Distribuição Piauí com o(s) compro-	
		vante(s) de pagamento.	

A COBRANÇA DO SERVIÇO DE TERCEIRO INCLUIDA EM SUA FATURA PODE SER
CANCELADA A QUALQUER TEMPO, EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO. EM CA
SO DE SINTOMAS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA OU ZIKA, DIRIJA-SE AO SUS

RESERVADO AO FISCO 6CCD.96B8.77B0.F81B.9A8D.9623.E6E9.A60D

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	38,71	Base de Cálculo:	50,71
Energia:	0,00	Alíquota ICMS:	20,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	10,14
Encargos:	0,00	Valor do PIS:	0,33
Tributos:	12,00	Valor do COFINS:	1,53

INDICADORES DE CONTINGÊNCIA								
	DIC			FIC			DMIC	DMCI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Linha	7,26	14,53	29,06	4,35	8,71	17,42	4,14	
Realizado	0,00			0,00			0,00	
Conjunto	SAO PEDRO DO PIAUÍ						Período de aplicação:	07/2016 R\$US: 16,96



SA

Advocacia e Consultoria

Causas Trabalhistas, Previdenciárias, Cíveis.

Dra. Raimunda Soares de Abreu – OAB/PI nº 11898 – Fone: (86) 9921-8367

Email: raimundasabreuadv@gmail.com

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

NOME: ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA		NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	PROFISSÃO: LAVRADORA	RG: 3.025.543	
CPF: 043.027.633-88	RESIDÊNCIA: R. SANTO ANTONIO		
BAIRRO: ZONA RURAL	CIDADE: Água Branca	ESTADO: PI	CEP: 64.460-000

OUTORGADO: DRA. RAIMUNDA SOARES DE ABREU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI nº. 11.898, com escritório na Avenida Virgílio Soares, n. 120, Centro, Água Branca - PI.

OBJETO: Representar o OUTORGANTE, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações na seara da JUSTIÇA ESTADUAL medidas incidentais, acompanhar processos em qualquer Juízo, Instância, Tribunal.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a **OUTORGADA**, concedendo-lhe os poderes inerentes da **cláusula ad juditia et extra**, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, **receber e dar quitação**, levantar ou receber RPV (Requisição de Pequeno Valor) e alvarás, pedir a **justiça gratuita** e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Água Branca-PI, 10 de AGOSTO de 2018.

Ana Lucia Pereira Barbosa
OUTORGANTE

Avenida Virgílio Soares – nº 120 – Centro – Água Branca-PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS



POLEGAR DIREITO



Ana Lucia Pereira Barbosa

CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.025.543 EMISSÃO 02/06/07

NOME ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA

FILIAÇÃO MARINETE MACHADO DA SILVA
ANTONIO PEREIRA BARBOSA

NATURALIDADE ÁGUA BRANCA-PI DATA DE NASCIMENTO 12/11/1988

DOC ORIGEM CERT. NASC. 3008 L 09 F 27
EXP HUGO NAPOLEÃO-PI 30/07/19

CPF TERESINA-PI

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição 043.027.633-88

Nome ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA
Nascimento 12/11/1988

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BANCO DO BRASIL

Emissão
JUL/2007



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Ins. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 06/95

Nº da Nota Fiscal 000449755

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2017	18/04/2017	69	36,58

ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA
PV SANTO ANTONIO S/N B-RURAL
CPF: 00004302763388
CEP: 64.460-000 - POV. SANTO ANTONIO I ROT: 88.482.08.82.009170

DADOS DA LEITURA	kWh	DATAS DA LEITURA
Atual:	7396	Atual: 12/04/2017
Anterior:	7327	Anterior: 13/03/2017
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura: 11/05/2017
Consumo Medido:	69	Emissão: 12/04/2017
Consumo Faturado:	69	Apresentação: 12/04/2017
Classe de Faturamento:	NORMAL	Classe de Regulação:
		Classe de Consumo:
		30

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESID. BX. RENDA	MONO	A1150049		1.4.1.1	122

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	
MAR/17 77	CONSUMO 30 A R\$ 0,204367 = 6,13
FEV/17 68	39 A R\$ 0,350339 = 13,66
JAN/17 74	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 3,00
DEZ/16 87	DIFERENÇA DE TARIFA 1,30
NOV/16 76	SUBVENCAO BAIXA RENDA 10,20
OUT/16 78	CORRECAO MONETARIA IGPM (4X) 1,50
SET/16 131	MULTA POR ATRASO (4X) 2,68
AGO/16 173	JUROS DE MORA DE IMPORTE / SER 4,51
JUL/16 170	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,42
JUN/16 182	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 0,35
TARIFA SEM TRIBUTOS:	
0 A 30 - 0,155360	
31 A 69 - 0,265328	

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

EM ABRIL A TARIFA SERA REDUZIDA EM 7,01% DEVOLVENDO A PREVISAO DO
ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA DA USINA ANGRA III CREH ANEEL 2214
/17) MAIS INFORMACOES WWW.ANEEL.GOV.BR E DEMAIS CANAIS DE COMUNIC
Parabens! Até o dia 29/03/2017, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO 491A.8876.ABE0.5CB8.8041.BA7B.47AB.F276

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$
Distribuição: 11,35	Base de Cálculo: 41,09
Energia: 13,91	Alíquota ICMS: 20,00%
Transmissão: 1,67	Valor do ICMS: 8,21
Encargos: 4,32	Valor do PIS: 0,29
Tributos: 9,84	Valor do COFINS: 1,34

INDICADORES DE CONTINUIDADE

6,87	13,74	27,48	3,92	7,85	15,70	3,97
0,00			0,00			0,00
SAO PEDRO DO PIAUÍ			02/2017			7,81

ROT: 88.482.08.82.009170

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
1118731-0	36,58
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
04/2017	18/04/2017
Nº da Nota Fiscal:	000449755 FCAM

836400000000 3 36580017000 0 00000001118 9 73100417008 0



SEQ.: 00202 UC: 1118731-0 DT.LEIT.: 12/04/2017 T.ENTR.: 03
LEITURA: 7396 NORMAL TOTAL: 36,58 CARGA: 001
DT.VENC.: 18/04/2017 IRREG.: 000 COLETOR: 5003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

marinete machado da silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.761.110 DATA DE EXPEDIÇÃO 05.08.96

NOME MARINETE MACHADO DA SILVA

FILIAÇÃO Antonio Machado de Araujo
Josefa Ferreira da Silva

Água Branca-Pi 04 janeiro 1967
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Nasc. nº 4.776 lv. 45 fls. 98 EXP

Água Branca-Pi Em 20.01.80

CPF

SINATURA DO DIRETOR *João de Deus Martins*

LEI Nº 7.116 29/08/65

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas -

Número de Inscrição
018.527.633-45

Nome
MARINETE MACHADO DA SILVA

Nascimento 04/01/1967

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889





CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARINETE MACHADO DA SILVA

MATRÍCULA
078022 01 55 2016 4 00002 020 0000320- 41

(LIVRO C: 2 TERMO: 320 FOLHA: 20)

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
FEMININO	PARDA	VIÚVA, 49 ANOS	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
ÁGUA BRANCA-PI	RG: 1.761.110 SSP-PI CPF nº 01852763345.		SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA			
FILIAÇÃO: ANTONIO MACHADO DE ARAUJO e JOSEFA FERREIRA DA SILVA RESIDÊNCIA: POVOADO SANTO ANTONIO, ZONA RURAL, ÁGUA BRANCA-PI			
DATA E HORA DE FALECIMENTO			
DEZENOVE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 16:00			DIA MÊS ANO 19 02 2016
LOCAL DE FALECIMENTO			
AV. DE HUGO NAPOLEÃO, ÁGUA BRANCA-PI			
CAUSA DA MORTE			
ACIDENTE DE TRÂNSITO			
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)			DECLARANTE
CEMITÉRIO DO POVOADO SANTO ANTONIO, NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI			JANAINE PEREIRA BARBOSA
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO			
GERALDO DE MAJELLA RODRIGUES SOARES - 661 PI			
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES			
SEM INFORMAÇÃO			

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

OFICIAL(A): ANTONIA LEAL PIRES FERREIRA LEITE

MUNICÍPIO: ÁGUA BRANCA-PI

ENDEREÇO: AV. JOÃO FERREIRA Nº 710 CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: ÁGUA BRANCA, PI, 23 de Fevereiro de 2016.

Assinatura do Oficial

ATO CRAFTURO
Nº ANG 833612
Série 005

ARPENBRASIL AA 001045659 BPP



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

281 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 134481.000145/2016-87

Unidade Policial: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA

Resp. pelo Registro: Wilamar Pires Da Silva

Data/Hora: 22/02/2016 - 12:32

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA

Data/Hora
19/02/2016 - 16:15

Tipo Local
VIA PÚBLICA

Município
ÁGUA BRANCA

Bairro
OUTROS - ZONA URBANA

Endereço
AV HUGO NAPOLEÃO, EM FRENTE A RUA 08, Nº:

Complemento
SERRAGEM

Ponto de Referência
NAS PROXIMIDADES DA CASA DO ZITO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Notificante

RG: 22729967 SSP PI

Mãe: MARINETE MACHADO DA SILVA

Pai: IGNORADO

Endereço: POVOADO SANTO ANTONIO, Nº

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: ÁGUA BRANCA

Telefone(s): 86-9902-5796

Nome: MARINETE MACHADO DA SILVA

Tipo Envolv.: VÍTIMA FATAL

RG: 1761110 SPP PI

Mãe: JOSEFA FERREIRA DA SILVA

Pai: ANTONIO MACHADO DE ARAÚJO

Endereço: (QUANDO EM VIDA) POVOADO SANTO ANTONIO, Nº

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: ÁGUA BRANCA

Nome: JAINA BORBA DE ARAÚJO

Tipo Envolv.: VÍTIMA

RG: 1939359 SSP PI

Mãe: MARIA DA SILVA BORBA ARAÚJO

Pai: LUIZ MACHADO DE ARAÚJO

Endereço: POVOADO SANTO ANTONIO, Nº

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: ÁGUA BRANCA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

- 1 - Homicídio culposo no trânsito (Art. 302 do CTB);
- 2 - Dirigir sob a influência de álcool ou substância análoga (Art. 306 do CTB);
- 3 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	NXR 160 BROS ESDD	2012	NIR9843	9C2KD0550CR560064	00455577289	Vermelha
Condutor: JAINA BORBA DE ARAÚJO						
End: POVOADO SANTO ANTONIO Número: Complemento:						
Cidade: ÁGUA BRANCA UF: PI Bairro: SANTO ANTONIO						

2 - HONDA	CG 150 TITAN ES		HOX1509	9C2KC25077803901	663379687	Azul
Condutor: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTROS BARROS						
End: SOLNASCENTE Número: Complemento:						

Boletim de Ocorrência emitido em: 22/02/2016 13:00 - SisBO@2011-2016 ATI

Página 1/2

Antônio Marcelino da Silva



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

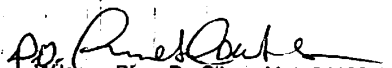
281 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 134481.000145/2016-87

Cidade: LAGOINHA DO PIAUÍ UF: PI Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

O noticiante compareceu nesta DPC, e informou que na data, horário e local acima, sua mãe seguia para esta cidade de Água Branca - PI, na Motocicleta HONDA NXR-BROS, 150, ES, DE COR VERMELHA, ANO E MODELO 2012, OLACA NIR-9843, CHASSI 9C2KQ0550CR560064, CÓDIGO RENAVAM 00455577289, EM NOME DE JAINA BORBA DE ARAÚJO, a qual conduzia a referida no momento, pela estrada asfaltada que liga o Povoado Santo Antonio a esta Cidade; Que no bairro Serragem já neste município, precisamente em frente a Rua 08, um motoqueiro desavisado conduzindo a motocicleta Honda, CG, TITAN, ABO 1996, PLACA HOX-1509, RENAVAM 663879687, inadvertidamente invadiu a pista não dando condições a condutora da motocicleta Bros, de desviar do mesmo; Que ocorreu a colisão entre as duas motocicletas; Que as duas motocicleta no choque caíram no solo, o condutor da moto titan, ao ver a sena levantou-se imediatamente e evadiu-se do local sem prestar socorro; Que a condutora da motocicleta Bros, sofreu lesões corporais graves, sendo levada por populares ao Hospital da cidade de Água Brancas - PI e a mãe do declarante, Senhora MARINETE, a qual seguia de carona na motocicleta BROS, ao cair no solo teve morte imediata; Que a vítima fatal foi socorrida pela ambulância do Hospital desta cidade, a qual foi chamada por populares, levando-a ao referido Hospital onde foi constatado o óbito; Que há informações de que o condutor da motocicleta titan estava com sintomas de embriagues, conforme Exame, sem habilitação, sem capacete e calçando chinelos; Que a vítima fatal no momento do fato esta sem capacete e não sabe informar se a condutora usava ou não no momento. Que diante dos fatos e para que sejam tomadas todas as providencias necessárias, registra o presente. Era o registro.


Wilmar Pires Da Silva - Mat. 0410217
AGENTE DE POLÍCIA


ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação


RICARDO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE

USUÁRIO:
ANTONIA MARIA

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº 40539

DATA: 19/02/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

HORA: 17:46:17

COD.:5646 Nome do Paciente.: MARINETE MACHADO DA SILVA Nascimento.: 04/01/1967
Raça.:003 Idade.: 49 Anos, 1 meses e 15 dias.

Nome do Pai.:ANTONIO MACHADO DE ARAUJO

Nome da Mãe.:JOSEFA FERREIRA DA SILVA

Sexo.: FEMININO Telefone.: (86) 99492-585

Cep.: 64460-000

Endereço.: POVOADO SANTO ANTONIO

Bairro.: ZONA RURAL

Numero.:

Município.:AGUA BRANCA

UF.: PI

IBGE Mun.:220020

Nacionalidade.: BRASILEIRO (A)

Município Nascimento.: AGUA BRANCA

UF.: PI

CNS.: 898001243150248

RG Nº.: 1.761.110

Órgão Emissor.: SS-PI Data Emissão.: 05/08/1996

CPF.:

Certidão Tipo.: Nascimento Nº Ordem.:

Livro.:

Folha.:

Dt Emis.:

Nome do Cartório.:

UF.:

DADOS DO ATENDIMENTO

Cód.: 105383 Data.: 19/02/2016 17:46:17 Condução.: Veiculo Proprio ou de Terceiros
Motivo da Procura: Não Informado Convênio: SUS

QUEIXA PRINCIPAL:

HISTÓRICO CLÍNICO:

EXAMES FÍSICOS:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

TRATAMENTO SOLICITADO:

PA	X	mmHg	/	Pulso:	/	FC:	bpm	/	Temp.:
ALTA	[]	Melhorado	[]	Administrativa	[]	Inalterado	[]	Retornar à Und. origem:	
	[]	Curado	[]	Por indisplina	[]	Por Evasão	[]	Transferencia:	
	[]	JA Pedido							
OBITO	[]	Até 24 Hs	[]	De 24 a 48 Hs	[]	Após 48 Hs	Destino:	[]	Familia []
	[]	Internação na Unidade		Tratamento Solicitado:			CID Compatível:		

Dra. Sanna Grazielly Cardoso Rios

CRM.: CRM - PI 3145 / CNS: 980016004895046

Assinatura do Paciente ou Impressão Digital

www.aguabranca.pi.gov.br - Contato: hospital@aguabranca.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



C

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE _____
COMARCA DE _____
MUNICÍPIO DE _____
DISTRITO DE _____

CARTÓRIO ÚNICO
DE
ENREGISTRAMENTO
Tomo Judicial de Comp.
de São Paulo - SP

Oficial _____ do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de _____ de _____ de 19__ , no livro
Nº C. ____, às fls. ____, sob o Nº ____, foi feito o Registro de Óbito de

falecid _____ em _____ de _____ de 19__ , às _____ horas, neste
distrito _____

do sexo _____ de cor _____, profissão _____

natural de _____

domiciliado e residente _____

com _____ de idade, estado civil _____

tendo sido declarante _____

e o óbito atestado pelo Dr. _____

que deu como causa morte _____

_____ e o sepultamento foi feito no cemitério de _____

Observações: _____

AUTENTICA

la fotostati
e a confen.

Comp. tih. de
de
de



267/000160
O RO GENEVIBES
nº 710 Centro

CARTÓRIO ÚNICO
O referido é verdade e dou fé.

ENREGISTRAMENTO

Tomo Judicial de Comp.

de São Paulo - SP

OFICIAL



Acao (Inicio Origem Desvio Restaura Fim)

NB (1168695306) MARINETE MACHADO DA SILVA Situacao: Ativo
CPF: 018.527.633-45 NIT: 1.176.303.689-2 Ident.: 1761110 PI

OL Mantenedor: 16.0.01.140 Posto : APS AGUA BRANCA/PI PRISMA
OL Mant. Ant.: Banco : 001 BRASIL
OL Concessor : 16.0.01.140 Agencia: 087021 AGUA BRANCA,PI

Nasc.: 04/01/1967 Sexo: FEMININO Trat.: 81 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 21 PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: RURAL Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: SEGURADO ESPECIAL Qtd. Dep. Informada: 06
Meio Pagto: CONTA CORRENTE: 0100111823 Dep. para Desdobr.: 01/01
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 06

APR. : 880,00 Compet : 08/2016 DAT : 08/08/1998 DIB: 08/08/1998
MR.BASE: 880,00 MR.PAG.: 880,00 DER : 25/07/2000 DDB: 16/03/2004
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Percentuais da pensao: MR Previd. c/ 100%: Nao

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3





(/)



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160449046 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARINETE MACHADO DA SILVA
COBERTURA Morte



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA
CPF/CNPJ: 00451028139

Posição em 07-09-2018 15:54:21

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

[illegible]

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Denúncia de Fraudes (/Contato/Denuncia-de-Fraudes)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](/Pages/Termos-de-Uso.aspx)

